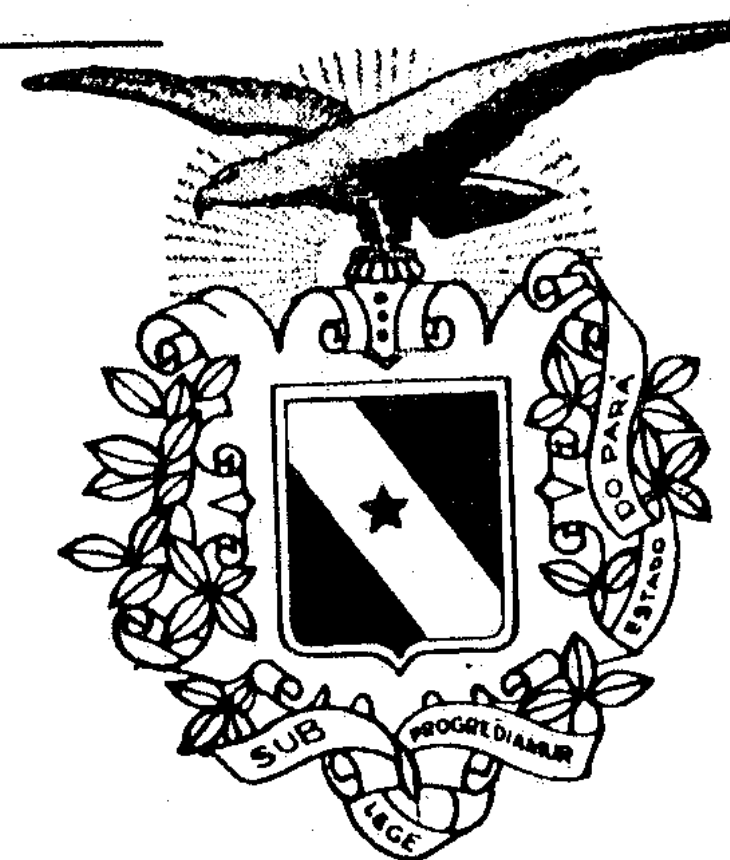


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.633

Belém - Quinta-feira, 12 de novembro de 1981

Governador do Estado
ALÁCIO DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.950, 1.951,
1.952 e 1.955

PORTARIA Nº 643

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda,
Viação e Obras Públicas e Planejamento
e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇO Nº 321/81 —
AVISO

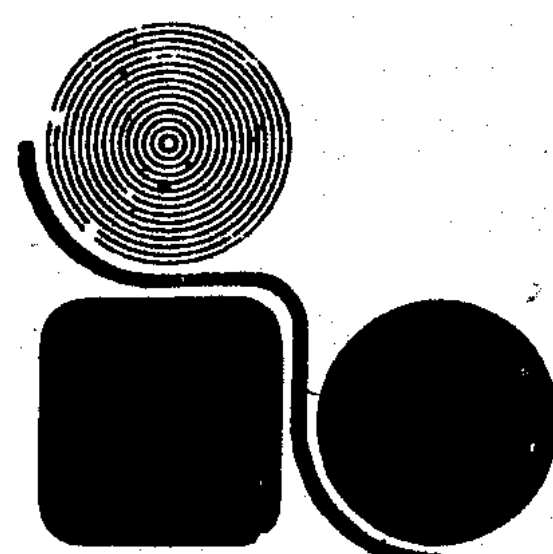
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ATAS

De Diversas Firms

2 Cadernos

50 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1950 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981
Abre ao Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL 3300
UNID. ORÇ.: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL 3301
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
PROGRAMA: Segurança Pública 30
SUBPROGRAMA: Policiamento Civil 174
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial 1.087

4313 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições a Fundos Cr\$ 11.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1951 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981
Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.400.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e

quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 2200
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 2201
FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
PROGRAMA: Administração 07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior 020
ATIVIDADE: Coordenação dos Serviços de Obras Públicas 2.082
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 200.000,00
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
ATIVIDADE: Administração e Manutenção da Garagem Central do Estado 2.083
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 200.000,00
ATIVIDADE: Coordenação e Execução de Obras Públicas e Serviços Administrativos 2.084
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 2200
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 2201
FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
PROGRAMA: Administração 07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior 020
ATIVIDADE: Coordenação dos Serviços de Obras Públicas 2.082
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 200.000,00
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
ATIVIDADE: Administração e Manutenção da Garagem Central do Estado 2.083
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 200.000,00
ATIVIDADE: Coordenação e Execução de Obras Públicas e Serviços Administrativos 2.084
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 5 de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado



Diário Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735.
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1952 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981
Abre à Assembléia Legislativa do Estado, o cré-
dito suplementar no valor de Cr\$ 22.700.000,00,
para reforço de dotação consignada no orça-
mento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da
Constituição Política do Estado e com fundamento no
artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembléia Le-
gislativa do Estado, o crédito suplementar no valor de
Cr\$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos
mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orça-
mentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clas-
sificação orçamentária:

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES-	
TADO	0100
Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGIS-	
LATIVA DO ESTADO	0101
Função: LEGISLATIVA	01
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO	01
Subprograma: AÇÃO LEGISLATIVA	001
Atividade: Processamento Legislativo do	
Estado	2.001
3020.00 - Material de Consumo	2.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	20.000.000,00
3253.00 - Salário Família	100.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos Hu-	
manos	217
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos	2.002
3111.00 - Despesas Variáveis	600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
presente Decreto, correrão à conta das seguintes fon-
tes:

I - Do Excesso de Arrecadação, estabelecido
no Item II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320,
de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$
15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

II - Da anulação parcial da dotação a seguir dis-
criminada consignada no orçamento vigente, confor-
me estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA-	
DO	0100
Unidade Orçamentária. ASSEMBLÉIA LEGIS-	
LATIVA DO ESTADO	0101
Função: LEGISLATIVA	01
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO	01
Subprograma: AÇÃO LEGISLATIVA	001
Atividade: Processamento Legislativo do Esta-	
do	2.001

3111.01 - Vencimentos e Vantagens	
Fixas	2.300.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	2.900.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material	
Permanente	2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

1981. DECRETO Nº 1955 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981. Regulamenta a Gratificação de Produtividade instituída pela Lei nº 4.473, de 9 de julho de 1973, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4765-A/77 e 4896/80.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o disposto na parte final do art. 13 da Lei nº 4.957, de 13 de abril de 1981,

DECRETA:

Art. 1º — A Gratificação de Produtividade será concedida aos funcionários em atividades integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código GEP-TAF-500, estruturado de acordo com a Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º — A Gratificação de Produtividade será calculada, em qualquer caso, com base no vencimento do cargo efetivo do beneficiário, observados, relativamente a cada categoria funcional, os seguintes percentuais máximos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto:

a) Fiscal de Tributos Estaduais — até 80% (oitenta por cento);

b) Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário — até 60% (sessenta por cento);

c) Agente Auxiliar de Fiscalização, no desempenho do serviço externo — até 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 3º — Somente terá direito à Gratificação de Produtividade o ocupante do cargo do Grupo GEP-TAF-500 que se encontrar em efetivo serviço do respectivo cargo em unidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º — Para efeito deste artigo, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença para tratamento de saúde e licença à gestante;
- e) licença especial;
- f) serviços obrigatórios por lei;
- g) deslocamento em objeto de serviço;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela administração fazendária.

§ 2º — Nos afastamentos especificados no parágrafo anterior a Gratificação de Produtividade

corresponderá, mensalmente, à média dos percentuais a que fez jus o servidor nos três meses anteriores ao do afastamento.

§ 3º — Na hipótese do art. 8º, § 1º o servidor, afastado na forma do § 1º, fará jus à Gratificação de Produtividade de acordo com o percentual que for atribuído ao órgão onde se achava em serviço na data do afastamento.

Art. 4º — O valor pago a título de Gratificação de Produtividade será computado para os cálculos dos proventos da respectiva aposentadoria.

Parágrafo Único — Para efeito do que dispõe este artigo, o cálculo será por base a média dos percentuais de Gratificação de Produtividade a que fez jus o servidor nos doze (12) meses anteriores ao pedido de aposentadoria ou ao afastamento do serviço, no caso da aposentadoria compulsória.

Art. 5º — O funcionário pertencente ao Grupo GEP-TAF-500, nomeado para cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superior, Código GEP-DAS-010 ou designado para Função Gratificada, integrantes da lotação da Secretaria da Fazenda, fará jus à Gratificação de Produtividade, de acordo com os percentuais previstos no art. 9º.

Parágrafo Único — No caso de substituição remunerada o funcionário integrante do Grupo GEP-TAF-500, terá direito, no período em que exercer a substituição, à percentagem de Gratificação de Produtividade estabelecida para o cargo ou função que venha a ocupar.

Art. 6º — Os Fiscais de Tributos Estaduais no desempenho de atividade de programação, orientação, análise e pesquisa, relacionada com as atividades específicas da administração fiscal e bem assim de interpretação, aplicação e aprimoramento da legislação tributária, por designação do Secretário da Fazenda, farão jus à Gratificação de Produtividade correspondente ao limite máximo.

§ 1º — Aos Fiscais de Tributos Estaduais designados para a execução de programas e atividades especiais de natureza fiscal, poderão ser atribuídas percentagens de Gratificação de Produtividade a serem fixadas pelo Secretário da Fazenda, de acordo com a complexidade da tarefa e o nível de conhecimentos técnicos especializados requeridos para sua execução.

§ 2º — As designações para o desempenho das atividades indicados no "caput" deste artigo, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) dos cargos de Fiscais de Tributos Estaduais ocupados.

Art. 7º — Pela execução das atividades externas de fiscalização os fiscais de Tributos Estaduais farão jus à Gratificação de Produtividade de acordo com os seguintes critérios e bases de avaliação:

1. Fiscalização, por exercício, em estabelecimentos sujeitos à legislação do ICM:

1.1. Levantamentos Fiscais.

Em estabelecimentos com saídas anuais de mercadorias:

- inferior a 6.510 VR, até 10 pts.
- de 6.510 a 32.550 VR, até 12 pts.
- de 32.551 a 65.100 VR, até 15 pts.
- de 65.101 a 195.300 VR, até 18 pts.

acima de 195.300 VR até 20 pts.

2. Levantamentos Fiscal/Contábeis

Em estabelecimentos com saídas anuais de mercadorias:

- inferior a 6.510 VR até 30 pts.
- de 6.510 a 32.550 VR até 36 pts.
- de 32.551 a 65.100 VR até 45 pts.
- de 65.101 a 195.300 VR até 52 pts.
- acima de 195.300 VR até 60 pts.

2. Verificações

2.1. Para inscrição de firmas até 6 pts.

2.2. Para revisão de estimativa, até 10 pts.

3. Informações

Informações em processos fiscais, até 6 pts.

§ 1º — Caberá ao órgão encarregado de apurar a produtividade, proceder o exame qualitativo do trabalho produzido pelo Fiscal de Tributos Estaduais e atribuir a quantidade correspondente de pontos, observados os limites máximos estabelecidos nas diversas hipóteses do "caput" deste artigo.

§ 2º — Para a determinação do percentual individual da Gratificação de Produtividade, cada 3 (três) pontos apurados de acordo com o parágrafo anterior corresponderá a 1 (um) ponto percentual da citada gratificação, desprezada a fração quando inferior e arredondando-se quando igual ou superior a 0,5% (meio por cento).

§ 3º — No caso de ser efetuado o lançamento tributário em decorrência da apuração de irregularidade, o percentual da Gratificação de Produtividade será aumentada da metade.

Art. 8º — O Secretário da Fazenda estabelecerá, em ato próprio, os critérios para a aferição da produtividade dos Agentes Auxiliares de Fiscalização e Agentes Tributários e bem assim fixará as correspondentes bases percentuais da Gratificação de Produtividade a ser concedida, observados os limites máximos estabelecidos no artigo 2º, alíneas "b" e "c".

§ 1º — Até que seja baixado o ato a que se refere este artigo a atribuição dos percentuais da Gratificação de Produtividade será efetuada, trimestralmente, por Região Fiscal, Órgãos Centrais e Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário da Fazenda, com base em avaliação efetuada pela citada autoridade, observados os seguintes limites máximos:

a) serviço externo — 65% (sessenta e cinco por cento);

b) serviço interno — 60% (sessenta por cento).

§ 2º — No caso de órgão localizado na faixa dos limites estaduais ou em localidades distantes da sede da Região Fiscal, indicados em ato do Secretário da Fazenda, os limites percentuais previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior serão elevados, respectivamente, a 70% (setenta por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 3º — Os percentuais indicados nas alíneas "a" e "b" do § 1º e na parte final do § 2º, poderão ser elevados até 5 (cinco) pontos para as duas Regiões Fiscais que, no trimestre, apresentarem os maiores índices de produtividade.

Art. 9º — Nas hipóteses previstas no art. 5º a Gratificação de Produtividade será de 80% (oitenta por cento) no caso de Fiscais de Tributos Estaduais e bem assim no de Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário designados para Função Gratificada de Chefe de Agência e de Posto da Fazenda Estadual ou ainda de Divisão ou Serviço Regional e de 70% (setenta por cento) nos demais casos.

Art. 10 — A Gratificação de Produtividade integrará o cálculo da contribuição para o IPASEP, observados os limites máximos legalmente estabelecidos.

Art. 11 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Decreto serão resolvidas pelo Secretário da Fazenda que baixará os atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 12 — Revogados os Decretos nºs 692/80 e 1362/81 e demais disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 643 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o que consta dos Processo nº 02289/81-SEAD,

RESOLVE:

Autorizar a funcionária Cleonice de Miranda Novaes, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe C, servindo na Secretaria de Estado de Administração, por força da Portaria Governamental nº 3624, de 31 de dezembro de 1976, no cargo de Assessor Setorial de Planejamento GEP-DAS-012.3, a perceber os vencimentos do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 2º, da Lei nº 4645, de 05 de julho de 1976, recaindo o ônus, em seu órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear Wilson Lopes Freire para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Isabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

* DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item

I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima de Araújo Galúcio, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 13 de outubro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saldo com incorreções no D.O. nº 24.628, de 05.11.81.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 117/81 -GM DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora Maria das Graças Carpina, Agente Administrativo, para responder pelo expediente do Serviço de Finanças e Contabilidade do Gabinete do Governador, durante o impedimento de seu titular, a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 09 de novembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3142)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 337 Nº 09 NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe confere o item 22 do art. 66 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76,

RESOLVE:

Delegar competência à Contabilista Nível 13, Lucyvalva Monteiro Penna de Carvalho, exercendo a Chefia do Serviço de Programação Financeira desta Secretaria, para emitir Ordens de Crédito, bem como visar e autorizar Notas de Destaque de Crédito, durante o impedimento da titular que se encontra participando de um Simpósio em Recife no período de 09 a 13 do corrente mês.

Outrossim, delega competência a referida servidora para, em nome desta Secretaria, assinar cheques contra o Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6247 - Dia: 12.11.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 75 — SEVOP — DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL

RAMOS, VERA LÚCIA DOS SANTOS DIAS e ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA, todos Agentes Administrativos, desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite n. 47/81, destinado ao fornecimento de materiais diversos especiais para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 6260 - Dia 12.11.81)

PORTARIA N. 76/81 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, tendo em vista o que dispõe o Art. 2º da Lei n. 4644 de 05.07.76 combinado com o Decreto n. 9883 de 23.11.76 e o Decreto n. 10.448 de 09.01.78,

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária de trabalho semanal de 40 horas, para 15 horas semanais de ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO, Engenheiro Civil, desta Secretaria de Estado relacionado no anexo, integrante do grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP — ANS — 600, no Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto n. 10.448 de 09.01.78.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01.11.81, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ANEXO A PORTARIA N. 76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981
CLASSE A CÓDIGO GEP — ANS ENGº 608.1

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
ENGENHEIRO CIVIL	15 HORAS	ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas		

(Ext. Reg. n. 6260 - Dia 12.11.81)

PORTARIA N. 77/81 — SEVOP DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários CARLOS ROBERTO BARROS, DOADI SILVA DA MATA e RAYMUNDA COSTA SOUZA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite n. 48/81, destinado orçamento para material e mão de obra, para recuperação do veículo chapa OF. n. 44-77, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. n. 6260 - Dia 12.11.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 80/81 — D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 02177/81,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº MARCO ALBERTO DE LÚCA, na importância de Cr\$-295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado. As despesas correrão por conta da Verba SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL 1981, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de novembro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 6261 - Dia 12.11.81)

PORTARIA N. 81/81 — D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria n. 003/81 - GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 02176/81.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA, na importância de Cr\$-508.800,00 (quinhentos e oito mil e oitocentos cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1901.03401831.080 - SEPLAN — CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAPITÃO POÇO — 4.3.2.2 - 06 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS — CONTRIBUIÇÕES P/DESPESA DE CAPITAL — VALOR Cr\$-508.800,00 (quinhentos e oito mil e oitocentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de novembro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 6261 - Dia 12.11.81)

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 0373 - 03.06.81 - Atribuir a servidora Maria Pinheiro Moreira, Auxiliar de Secretaria, lotada no Departamento de Organização e Supervisão, a gratificação de Tempo Integral na base de 75% a partir de 01.06.81.

Portaria nº 0386 - 16.06.81 - Autorizar o remanejamento da servidora Halmelia Raimunda Sobral Lourenço, Médica, lotada no Centro de Saúde do Guamá, para o Centro de Saúde do Marco, com 15 horas de serviços semanais.

Portaria nº 0402 - 25.06.81 - Designar a servidora Halmelia Raimunda Sobral Lourenço, Médica, para responder pelo expediente do Centro de Saúde do Guamá em substituição ao titular que se encontra fazendo curso globalizado, com efeitos a partir de 26.01.81 a 30.04.81.

Portaria nº 0541 - 10.08.81 - Designar a servidora Maria da Conceição Nascimento Pinheiro, para Médico-Executor da Comissão Coordenadora do Projeto de Investigação Etilógica das Infecções Respiratórias Agudas no Estado do Pará, em substituição a Médica Maria Stela Melo Sakon.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

Portaria nº 0588 - 30.09.81 - Dispensar a partir de 01 de outubro de 1981, o servidor Carlos Delano Nunes, Médico, da Função Gratificada de Chefe da Unidade Sanitária de Moju, símbolo FG-2.

Portaria nº 0589 - 30.09.81 - Autorizar a partir de 01 de outubro de 1981, o servidor Carlos Delano Nunes, Médico, lotado na Unidade Sanitária de Moju para a Unidade Mista de Tomé-Açu.

Portaria nº 0659 - 18.09.81 - Autorizar que a carga horária da servidora Adelia Chagas da Silva, Agente Administrativo, lotada no Centro de Saúde da Cremação, seja reduzida de 40 para 30 horas semanais.

Portaria nº 0685 - 02.09.81 - Autorizar a partir de 01 de outubro de 1981, o remanejamento da servidora Lila Maria Cardoso Ruiz Rivera, Enfermeira, lotada no Centro de Saúde de Bragança para o Centro Integrado de Assistência Social do Pará - CIASPA, com a carga horária de 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 0687 - 02.10.81 - Designar a servidora Terezinha Manaia Dias, Enfermeira, para responder pelo Centro de Saúde nº 1 em substituição ao titular que se encontra de férias no período de 05.10 a 03.11.1981.

Portaria nº 0688 - 02.10.81 - Autorizar que a carga horária atribuída ao servidor Almir da Fonseca Marinho, Médico, atualmente a disposição da 1ª Região de Saúde, seja alterada de 30 para 40 horas semanais a partir de 21.09.81.

Portaria nº 0693 - 07.10.81 - Autorizar o remanejamento da servidora Maria Telma Eleutério Teixeira, Auxiliar de Saúde, lotada na Unidade de Ponta de Pedras para o Centro de Saúde da Cremação, devendo cumprir a carga horária de 30 horas semanais.

Portaria nº 003 - 24.09.81 - Centro de Saúde nº 3 - Aplicar a penalidade de repreensão, de acordo com o art. 183, da Lei nº 749 de 24.12.53, a servidora Maria de Jesus Alves da Silva, Auxiliar de Enfermagem.

Portaria nº 02 - 13.10.81 - Magalhães Barata - Aplicar ao servidor Hilton José Lima Ferreira, Agente de Portaria, a penalidade de repreensão, de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53.

Portaria nº 002 - 02.09.81 - Centro de Saúde nº 3 - Aplicar ao servidor Cosme Vitalino da Costa, a penalidade de repreensão, de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53.

Portaria nº 29 - 04.09.81 - Hospital Juliano Moreira - Aplicar a servidora Lea Ribeiro de Deus, Agente de Saúde, a penalidade de repreensão de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53.

Divisão de Pessoal, 03 de novembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6244 - Dia: 12.11.81)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0625 81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI n. 174 81 - CODAM;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.067, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 08 a 11 de dezembro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 09 dias do mês de novembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 6259 - Dia 12.11.81)

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

RESUMO DE PORTARIAS DOS MESES DE SETEMBRO/OUTUBRO/81

Portarias nºs: 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227/81-GS.

Atribuições: Designar funcionários para licitação-convite, conceder Suprimento de Fundos para Sede, Biblioteca e Teatro da Paz, prorrogar licença para tratamento de saúde, delegar poderes ao Diretor do Departamento de Cultura, para representar esta Secretaria de Estado, junto a Secretaria de Cultura do MEC, designar funcionário para responder pelo expediente desta Secretaria de Estado, conceder licença repouso à gestante, designar substituto para responder pelo expediente da Biblioteca e Arquivo Públicos, conceder férias regulamentares, conceder licença especial.

Atribuições: Conceder Suprimento de Fundos para Sede, Biblioteca e Teatro da Paz, aplicar pena de suspensão de 30 (trinta) dias, conceder férias regulamentares, alterar carga horária de trabalho de funcionário, aplicar pena de suspensão de 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 10 de novembro de 1981

Prof. JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo, em exercício

(Ext. Reg. nº 6245 - Dia: 12.11.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E SEGAL — SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA.

Pelo presente aditivo e nos melhores termos de direito, de um lado, como CONTRATANTE a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com sede à Av. Governador José Malcher, n.ºs. 1033 e 1044, representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro casado, economista e, de outro lado, como CONTRATADA, a SEGAL — Serviços Gerais da Amazônia Ltda., estabelecida nesta cidade, à Av. Alcindo Cacela, n. 535, com CGC — MF n. 04.551.982 0001-60, representada por seu sócio, Sr. EMÍDIO JOSÉ REBELO, brasileiro, solteiro, comerciante, tendo firmado em 01.06.80, contrato de locação de serviços de vigilância, resolvem de comum acordo, alterar o aludido instrumento, baseado nos termos de sua cláusula 13ª, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelos serviços ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de novembro de 1981, a importância de Cr\$-132.670,56 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), em decorrência do reajuste de que trata o § 2º da cláusula segunda do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este aditivo, cujos efeitos retroagem a novembro de 1981, ficando expressamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

E, por assim haverem livremente ajustado, as partes assinam o presente instrumento, em cinco (05) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, 09 de novembro de 1981.

SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

Fernando Coutinho Jorge

SEGAL — SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA.

Emídio José Rebelo - CONTRATADA

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas
04 (quatro).

Belém, 10 de novembro de 1981.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 6258 - Dia 12.11.81)

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E SEGAL — SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA.

Pelo presente aditivo e nos melhores termos de direito, de um lado, como CONTRATANTE a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com sede à Avenida Governador José Malcher n.ºs. 1033 e 1044, representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, economista e, de outro lado, como CONTRATADA, a SEGAL — Serviços Gerais da Amazônia Ltda., estabelecida nesta cidade, à Av. Alcindo Cacela, n. 535, com CGC — MF n. 04.551.982 0001-60, representada por seu sócio, Sr. EMÍDIO JOSÉ REBELO, brasileiro, solteiro, comerciante, tendo firmado em 01.06.80, contrato de locação de serviços de limpeza e conservação, resolvem, de comum acordo, alterar o aludido instrumento, baseado nos termos de sua cláusula 13ª, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelos serviços ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de novembro de 1981, a importância de Cr\$-127.302,67 (cento e vinte e sete mil, trezentos e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), em decorrência do reajuste de que trata o § 2º da cláusula segunda do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este aditivo, cujos efeitos retroagem a novembro de 1981, ficando expressamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

E, por assim haverem livremente ajustado, as partes assinam o presente instrumento, em cinco (05) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, 09 de novembro de 1981.

SEC. DE EST. DE PLANEJAMENTO E COORD.
GERAL

Fernando Coutinho Jorge - CONTRATANTE

SEGAL — SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA.

Emídio José Rebelo - CONTRATADA

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas
04 (quatro).

Belém, 10 de novembro de 1981.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 6257 - Dia 12.11.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

AVISO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento da data de abertura da Tomada de Preço n. 321/81, Edital 339/81, referente a Aquisição de Chapas de Proteção de Bornes, do dia 12.11.81 para o dia 27.11.81 no mesmo horário e local.

A Comissão
(Ext. Reg. n. 6266 - Dia 12.11.81)

AVISO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento da data de abertura da Tomada de Preço n. 324/81, Edital 342/81, referente a Aquisição de Caixas de Madeira Branca, do dia 12.11.81 para o dia 24.11.81, no mesmo local e horário.

A Comissão

(Ext. Reg. n. 6265 - Dia 12.11.81)

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS "ASPAS"

RETIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

Em virtude de terem sido alterados os artigos 14 - alínea "C", 16 e 44, passamos a transcrever os mesmos já com as devidas alterações:

Art. 14 - Alínea "C" — Diretoria Executiva - composta de doze (12) membros eleitos entre os sócios efetivos pela Assembleia Geral, com funções específicas de Presidente; dois Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Administrativo e seis (06) Diretores;

Art. 16 - O mandato do Conselho de Delegados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois (02) anos.

Art. 44 - Aos Diretores compete substituir os demais executivos nas suas ausências e impedimentos, a critério do Presidente e de acordo com as conveniências e a natureza dos cargos.

Belém, 11 de novembro de 1981.

MASSUD ELIAS RUFFEIL

Presidente

(T. n. 10128 - Reg. n. 6262 - Dia 12.11.81)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Material de Consumo 250.000,00
Serviços de Terceiros 2.804.154,00
Diversas Despesas 2.000,00
Diversas Transferências 3.750.536,00
Cios Correntes 175.000,00
Investimentos 175.000,00
CR\$ 15.240.000,00

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Belém, 21 de outubro de 1981

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES
PEDRO JOSE MARTIN DE MELLO
JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS
SALATIEL PAES LOBO
JOSE FERNANDO MENDES RODRIGUES
ANETE COELHO COSTA FERREIRA
AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 6243 - Dia 12.11.81)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
AUTARQUIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FISCAL
Av. Penedas, 540 - Edifício SELETO - 5º Andar
Fones: 223-3023, 223-7153, 223-3411 e 223-3223 - Caixa Postal: 807
Belém - Pará - Brasil

ASSUNTO ORÇAMENTO PARA
O EXERCÍCIO DE 1982

Belém, 21 de outubro de 1981

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 98/81.

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1982 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 9º de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional do Pará para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$15.240.000,00 (quinze milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros) e fixa sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação específica, observando o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$13.870.000,00

Receitas Diversas.....1.370.000,00
CR\$15.240.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento até -

1. DESPESA

1.1 - DESPESAS CORRENTES

1.2 - DESPESAS DE CAPITAL

Posterior.....Cr\$8.252.310,00

CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 16/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO – CSD, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará – FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea “b” do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando as razões constantes na Proposição nº 16/81-CSD, aprovada em reunião de 21 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, do valor de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados ao atendimento de despesas com o projeto “Construção da Estrada de Acesso ao Projeto Seringueira”, no Município de Mojú.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º – Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 22 de julho do corrente exercício, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 17/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO – CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará – FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º do Decreto nº 604/A, de 28 de fevereiro de 1980, que regulamenta a Lei nº 4.889, de 26 de dezembro de 1979, que destina recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, ao FUNDEPARÁ, dispondo sobre a sua aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea “b” do art. 11 do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando a Proposição nº 17/81-CSD, aprovada em Reunião de 21 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, do valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, para fazer face às despesas com o projeto “Continuação das Obras de Construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará - CENTUR”.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º – Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 07 de agosto do corrente exercício, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 18/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO – CSD, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de

1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea "b" do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando as razões constantes na Proposição nº 18/81-CSD, aprovada em reunião de 21 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, do valor de Cr\$ 40.500.000,00 (Quarenta Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados ao atendimento de despesas com o "Fomento às Culturas Alimentares".

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 22 de julho do corrente, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 19/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO - CSD, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea "b" do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando as razões constantes na Proposição nº 19/81-CSD, aprovada em reunião de 21 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção do Centro de Saúde do Bairro do Jurunas", beneficiando o Município de Belém, com recursos médicos assistenciais.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 29 de setembro do corrente, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 20/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO - CSD, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea "b" do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando as razões constantes na Proposição nº 20/81-CSD, aprovada em reunião de 21 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º — Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, do valor de Cr\$ 2.298.042,00 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quarenta e Dois Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados à execução do "Projeto Defesa Sanitária Animal" e do "Projeto Avicultura".

Art. 2º — A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a 05 de outubro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 21/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO — CSD, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará — FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea "b" do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no Item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando as razões constantes na Proposição nº 21/81-CSD, aprovada em reunião de 21 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º — Autorizar o financiamento, a fundo perdido, ao Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis no FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados à execução do "Projeto

de Pesquisa de Orçamentos Familiares para o Município de Belém".

Art. 2º — A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
RESOLUÇÃO Nº 22/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO — CSD, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará — FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea "b" do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no Item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando as razões constantes na Proposição nº 22/81-CSD, aprovada em reunião de 21 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º — Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, do valor de Cr\$ 755.650,00 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados ao atendimento de despesas com o "Projeto Fomento à Ovinocultura".

Art. 2º — A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, retroagirá em seus

efeitos a 30 de julho deste ano, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 23/81

O CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO - CSD, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º e art. 8º do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 674, de 18 de abril de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e na alínea "b" do art. 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78-CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

E, finalmente, considerando as razões constantes na Proposição nº 23/81-CSD, aprovada em reunião de 21 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o financiamento, a fundo perdido, à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, do valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, destinados a amortizar parte dos compromissos anteriormente assumidos pela Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará - COOLEITE, visando o prosseguimento da execução do "Projeto de Dinamização da Bacia Leiteira de Belém".

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, tomará as providências necessárias para a efetivação do mencionado no artigo anterior e respectiva liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a 05 de outubro de 1981.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALACID DA SILVA NUNES
Presidente do Conselho Superior
de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

HOMOLOGO em, 09 de novembro de 1981.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA -

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0070/81 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicado no D. O. E. de 07.04.79,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Técnico em Agrimensura DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARCIA, CREA N. 109-TAD-1ª Região, credenciado no ITERPA sob o n. 0044, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO do lote agrícola n. 39, situado na Estrada Central ou Rodovia Castanhal/Curuçá Km 27 M/E, Colônia Antônio Baena, no Município de Castanhal, atendendo ao que foi requerido no processo administrativo n. 008630/81 - ITERPA, de interesse do Sr. Waldemar Castro de Lima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 6268 - Dia 12.11.81)

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno direitos estatutários, para uma reunião de Assembleia Geral a realizar-se no dia 01 de dezembro de 1981, às 19:30 horas em sua sede social, sita a Av. D. Pedro I, 1047, nesta Capital, para tratar da seguinte pauta:

a) estudo e deliberação sobre a transformação da entidade em sindicato e seu respectivo pedido de reconhecimento sindical;

b) aprovação dos estatutos do Sindicato;

c) determinar a mensalidade social;

d) definir quanto a Diretoria provisória.

Belem, 11 de novembro de 1981.

MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MAUES
Presidente

(T. n. 10126 - Reg. n. 6267 - Dias 12, 13 e 16.11.81)

ANÚNCIOS

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A.

C.G.C. 05.142.740/0001-86

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A., REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1981, às 16:00h, na sede social da Fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar, que discorrendo sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação de projeto agropecuário da sociedade, ora em execução normal, no município de Paragominas (PA), apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o parágrafo 3º do artigo 6º, do Estatuto Social, combinado com dispositivos legais vigentes, 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), ações essas que serão emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Esclareceu em seguida, o senhor Presidente, que todos os acionistas titulares de ações ordinárias haviam sido notificados acerca do aumento ora proposto os quais, com exceção do Banco Brasileiro de Descontos S.A. abriram mão de seus direitos de preferência, através de desistências formais. Assim sendo, como somente o Banco Brasileiro de Descontos S.A. se manifestasse favoravelmente, este absorveria parcialmente o aumento, exercendo parte de seus direitos, ficando a subscrição livre para receber novos interessados. Em seguida, o senhor Presidente comunicou aos presentes, que a empresa Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações havia manifestado interesse em realizar a subscrição das sobras decorrentes do não exercício do direito de preferência pelos demais acionistas. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Em seguida, o senhor Presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do boletim de subscrição junto ao Banco Brasileiro de Descontos S.A. e junto à Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Na Reabertura dos trabalhos, o senhor Presidente informou que o Boletim de Subscrição fora devidamente assinado pelo Banco Brasileiro de Descontos S.A. e pela Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações e a integralização efetuada no ato. Disse, então, o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, tendo sido unanimemente aprovados, passando o capital subscrito de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de cruzeiros) representado por 92.000.000 (noventa e dois milhões) de ações, sendo 80.835.535 (oitenta milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 11.164.465 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que, após lida e achada conforme, vai por todos os Conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito.aa) Amador Aguiar; Luiz Silveira; Mário Coelho Aguiar.

Declaramos que a presente é cópia fiel.
PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.

Antônio Aguiar Graça
Alcides Lopes Tápias

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.
PARAGOMINAS-ESTADO DO PARÁ
CGC. MF. 05.142.740/0001-86

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária nº 06, de 22.10.1981.

Nº DE ORDEM	ACIONISTA SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C.G.C.-MF	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$	ASSINATURA
01	Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações	Cidade de Deus Osasco-SP	45.815.214/0001-54	8.160.000	8.160.000,00	
02	Banco Brasileiro de Descontos S.A.	Cidade de Deus Osasco-SP	60.746.948/0001-12	7.840.000	7.840.000,00	
TOTAL				16.000.000	16.000.000,00	

Paragominas (PA), 22 de outubro de 1981

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.
Antônio Aguiar Graça Alcides Lopes Tápias

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 09/11/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1398-81, a 1ª via da presente Ata de Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S.A.-Belém, 09 de 11 de 1981.-Alfredo Ferreira Coelho (Secretário-Geral)

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 10134 - Reg. n. 6276 - Dia 12.11.81)

D. P. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 (dezoito) de novembro, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- a) Aumento do Capital Social, e
- b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 10 de novembro de 1981.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10127 - Reg. nº 6246 - Dias: 11, 12 e 13.11.81)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.



nortubo
NORTUBO S.A. - TUBOS E PERFILADOS

1401-81

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e um, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, em sua sede social à Rodovia BR/316 - Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, sob a presidência do senhor JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIHO e a presença dos membros MARIO ABATE e WILTON SANTOS BRITO, tendo sido convidado a participar da reunião o Sr. RAMIRO JAYME BENTES, Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade, que, inclusive passou a funcionar como secretário da reunião. O Presidente do Conselho colocou em pauta o objetivo principal da reunião qual seja a autorização para que a Diretoria Executiva assine contrato de financiamento de capital de giro com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), inclusive estipular e aceitar cláusulas, condições, juros, prazo e forma de pagamento, assinar e avaliar Notas Promissórias, apresentar e retirar documentos, prestar declarações, enfim, requerer, promover, praticar e assinar o que se fizer necessário para o cumprimento desta autorização, o que foi apreciado e aprovado por unanimidade, pelo Conselho. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, onde, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pa., 04 de novembro de 1981. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIHO - MARIO ABATE - WILTON SANTOS BRITO.

Ramiro Jayme Bentes
RAMIRO JAYME BENTES
Secretário

Junta Geral do Estado do Pará
1401-81
09.11.81
S.A. Tubos e Perfisados
Nortubo
09.11.81

Luís Américo de Amorim
Luís Américo de Amorim
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10131 - Reg. n. 6272 - Dia 12.11.81)

FAZENDAS BETITA S. A.

CGC/MF 05832563/0001-60

Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na rua Manoel Barata, 718, conjunto 1901, na cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 23 do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) e elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$22.011.000,00, totalmente realizada para Cr\$34.011.000,00, mediante a emissão de (a) 200.000 ações ordinárias, a serem subscritas por seu valor nominal, ou seja, Cr\$10,00, com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia, e (b) 1.000.000 de ações preferenciais, a serem também subscritas por seu valor nominal, ou seja, Cr\$10,00, com recursos do FINAM, (II) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital social; (III) o que ocorrer.

Belém (PA), 10 de novembro de 1981

Luís Américo de Amorim
Diretor Presidente

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10129 - Reg. n. 6246 - Dias 12, 16 e 19.11.81)

ARAGUAIA S/A. — AGROPECUÁRIA

CGC. MF. Nº 05.426.960/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social em Santana do Araguaia - Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 18.11.81, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) Alteração do "Caput" do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - c) Outros assuntos de interesse social.
- Santana do Araguaia, 06 de novembro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 6185 - Dias 10, 11 e 12/11/81)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ

C.G.C. M.F. 04.952.115/0001-37

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 1981.

Aos onze dias do mês de setembro de 1981, às 15.00 horas, em sua sede social na Fazenda Sul do Pará, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Agro Pastoril Sul do Pará S.A., atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 03, 04 e 07 de setembro de 1981. Assumiu a presidência da Assembleia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, Eduardo Oliveira de Assumpção. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1980, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 27 de agosto de 1981. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembleia elegeu para Diretor-Presidente o Sr. José Cassio Chaves do Val, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à rua Cel. Joaquim Ferreira Lobo nº 351, CPF 535.640.908/78 e RG 4.954.576; reelegeu para Diretor Vice-Presidente o Sr. Fernando Carvalho do Val, e para Diretor-Gerente, Dr. João Lanari do Val, estipulando os honorários da Diretoria em Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), cabendo uma média anual

de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleitos os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal; ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6404 de 15.12.76, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) para Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos), correspondente a capitalização de Cr\$ 11.888.814,10 (onze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e catorze cruzeiros e dez centavos) da Reserva de Correção do Imobilizado prevista no Artigo 55 do Decreto-Lei 1598/77, e de Cr\$ 10.111.185,90 (dez milhões cento e onze mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) correspondente a capitalização prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei 6404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 71.578,51 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Eduardo de Oliveira Assumpção - Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral - João Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves, Miguel Francisco Pacheco e Chaves e Maria Lucia Carvalho do Val.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 11 de setembro de 1981
JOÃO LANARI DO VAL - Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 01 (uma) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 19.10.1981

WOLTER ROBILOTTA
Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1361-81, a 1ª via da presente Ata de Agro-Past. Sul do Pará.

Belém, 03.11.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6254 - Dia: 12.11.81)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL

C.G.C. M.F. 04.935.185/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos onze dias do mês de setembro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Palmital, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Palmital, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 03, 04 e 07 de setembro de 1981. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, Diogo de Toledo Lara Filho. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da Ordem do Dia; leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1980, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 27 de agosto de 1981. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia reelegeu para Diretor Presidente, o Dr. Diogo de Toledo Lara Filho; elegeu para Diretor Vice-Presidente, o Sr. Fernando Carvalho do Val, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em S. Paulo-SP, à Rua Pais de Araújo, nº 59, 18º andar, aptº 182, CPF 692.745.848/49 e RG. nº 4.551.945, e reelegeu para Diretor Gerente, Dr. João Lanari do Val, estipulando os honorários da Diretoria em Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), cabendo uma média anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15.12.1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento, foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) para Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), correspondente a capitalização prevista no artigo 132, item IV e artigo 167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 84.637,35 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), conforme faculdade prevista no artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente

franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) João Lanari do Val — Presidente; Diogo de Toledo Lara Filho — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves, p.p. Celite S.A. Indústria e Comércio — Marcello Ruy Vicente de Azevedo e Luiz Prestes Barra.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 11 de setembro de 1981.

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 19 de outubro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1374-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Palmital.

Belém, 03 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6255. Dia: 12.11.81)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA NAZARETH

C.G.C. M.F. 04.935.191/0001-23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos onze dias do mês de setembro de 1981, às 14:00 horas, em sua sede social na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 03, 04 e 07 de setembro de 1981. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, José Cássio Chaves do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia. Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultado do exercício de 1980, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 27 de agosto de 1981. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia elegeu para Diretor-Presidente, o Sr. José Cassio Chaves do Val, brasileiro, separado judi-

cialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paul-SP, à Rua Cel. Joaquim Ferreira Lobo nº 351, CPF 535.640.908/78 e RG 4.954.576; reelegeu para Diretor Vice-Presidente, o Sr. Fábio Lanari do Val, e para Diretor-Gerente, Dr. João Lanari do Val, estipulando os honorários da Diretoria em Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), cabendo uma média anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15.12.1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 24.120.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 2,01 (dois cruzeiros e hum centavo) para Cr\$ 3,90 (três cruzeiros e noventa centavos), correspondente a capitalização de Cr\$ 10.414.637,90 (dez milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos) da Reserva de Correção do Imobilizado prevista no artigo 55 do Decreto-Lei 1598/77, de Cr\$ 12.265.362,10 (doze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e dez centavos) correspondente a capitalização prevista no artigo 132, item IV e artigo 167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 91.017,20 (noventa e hum mil, dezessete cruzeiros e vinte centavos) conforme faculdade prevista no artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) João Lanari do Val — Presidente; José Cassio Chaves do Val — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Carvalho do Val, Cassio Carvalho do Val, Fernando Carvalho do Val e João Pacheco e Chaves. Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 11 de setembro de 1981.

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.
Belém, 19 de outubro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1367-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Nazareth.

Belém, 03 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6252. Dia: 12.11.81)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

INSC. EST. Nº 15.089.412-0

JUCEPA Nº 15.300000/530

Capital Autorizado: Cr\$ 1.317.590.540,00
Capital Subscrito: Cr\$ 178.290.763,00
Capital Integralizado: Cr\$ 171.690.763,00
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS; DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 27 dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1.694, Município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A., presentes os Senhores Conselheiros: CONRADO DE CARVALHO ALVES; CYRANO FEIJÓ VALENTE; HENRIQUE HIRSCHFELD; CINEAS FEIJÓ VALENTE; JOSÉ

ALOYSIO HERNANDEZ e WALTER DE CASTRO e sob a presidência do Dr. CONRADO DE CARVALHO ALVES. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado.

Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 10.643.956 (dez milhões, seiscentas e quarenta e três mil e novecentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 10.643.956,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), considerando que a referida emissão destina-se à subscrição com recursos próprios dos acionistas para cumprimento do cronograma estabelecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Em seguida o Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos dos acionistas, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL			AÇÕES EMITIDAS
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	
Ordinárias	159.296.690	48.577.139	48.577.139	48.577.139
Preferenciais "A"	167.072.614	1.776.265	1.776.265	1.776.265
Preferenciais "B"	938.949.924	75.666.047	69.066.047	69.066.047
Preferenciais "C"	52.271.312	52.271.312	52.271.312	52.271.312
TOTAL	1.317.590.540	178.290.763	171.690.763	171.690.763

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 10.643.956 (dez milhões, seiscentas e quarenta e três mil e novecentas e cinquenta e seis) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi por unanimidade aprovado.

Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte dos acionistas. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que os acionistas subscritores assinaram o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião.

Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi por unanimidade aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da

presente ata, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) CONRADO DE CARVALHO ALVES; CYRANO FEIJÓ VALENTE; HENRIQUE HIRSCHFELD; CINEAS FEIJÓ VALENTE; JOSÉ ALOYSIO HERNANDEZ e WALTER DE CASTRO.

São Domingos do Capim (PA), 27 de outubro de 1981
CONRADO DE CARVALHO ALVES
Presidente

CARTÓRIO CONDURU

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 01 assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade
Belém (Pa), 05 de novembro de 1981
MAREZA FATIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09 de novembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1400-81, a 1ª via da presente Ata de Denam - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 09 de novembro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

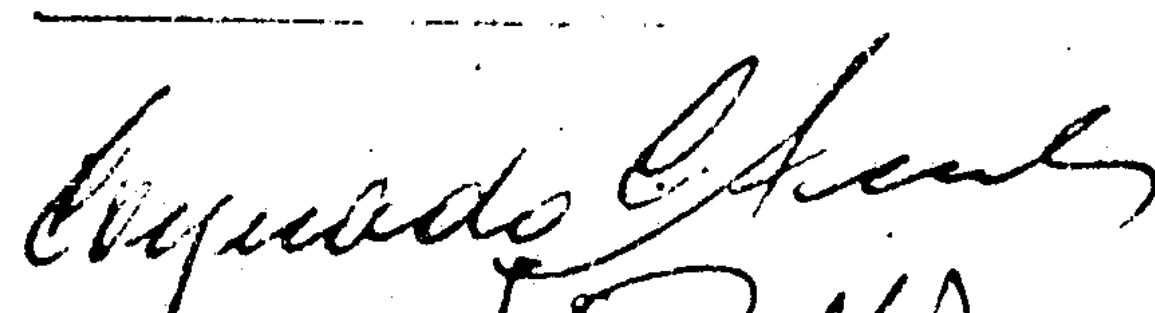
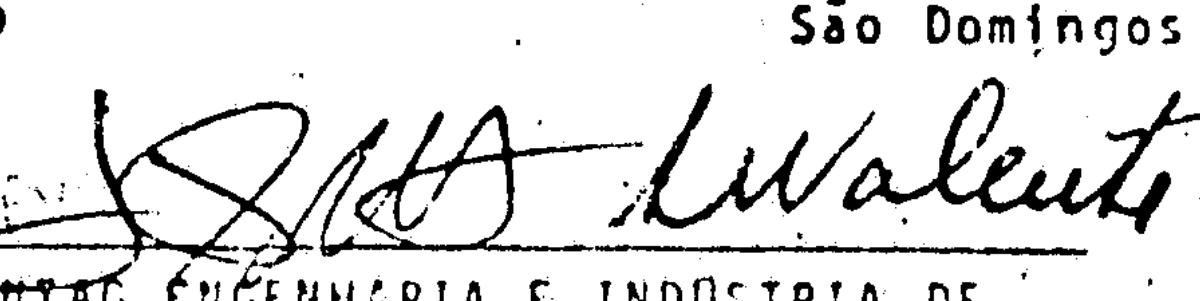
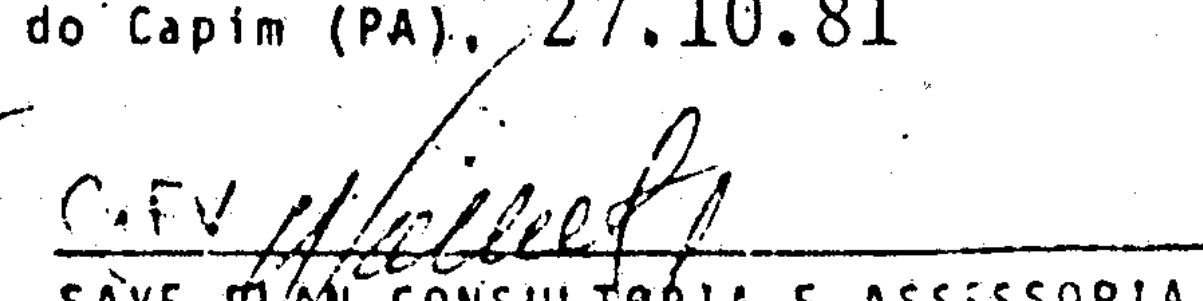
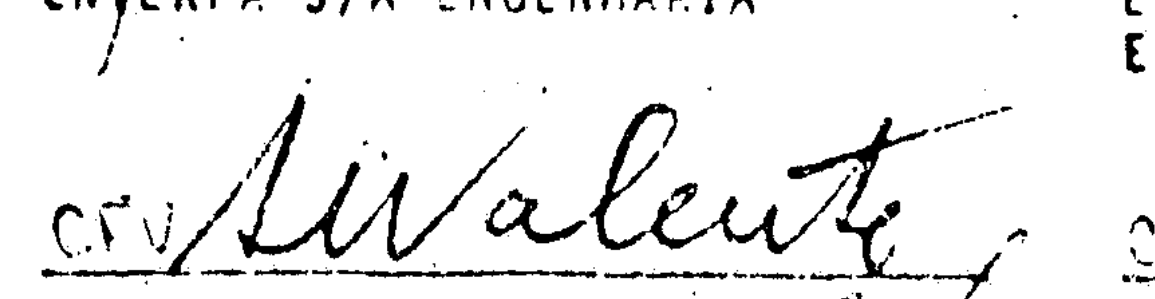
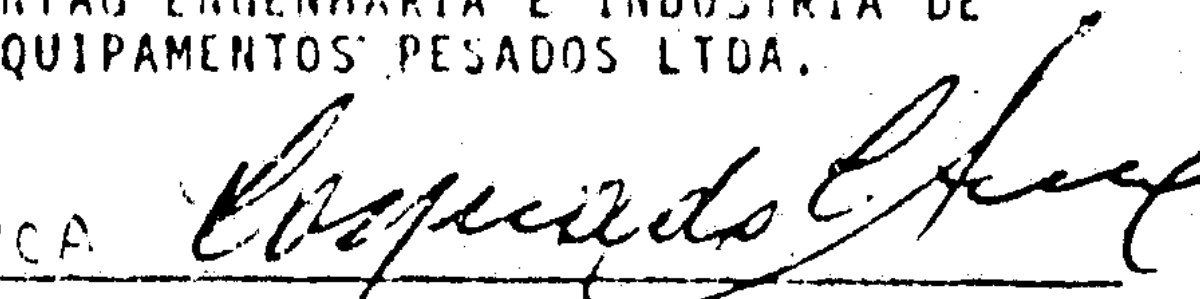
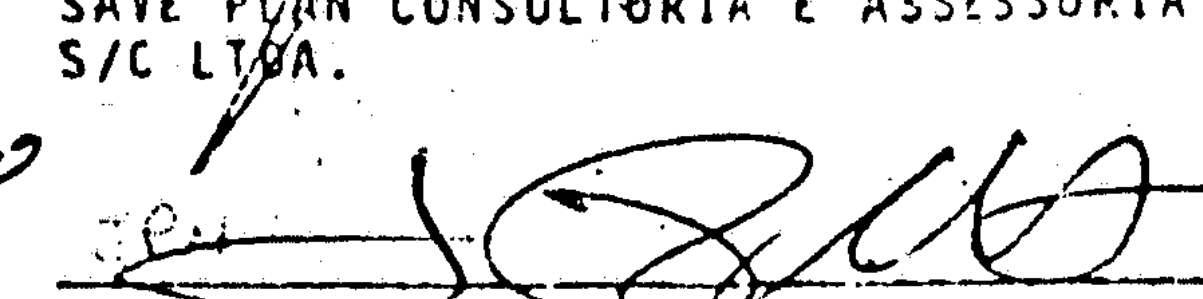
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.317.590.540,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 178.290.763,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 10.643.956,00
CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 1.128.655.821,00

Boletim de Subscrição de 10.643.956 (dez milhões, seiscentas e quarenta e três mil e novecentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzelro) cada uma, no valor de Cr\$ 10.643.956,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis cruzelros), subscritas com recursos dos próprios acionistas, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho, realizada no dia 27 de outubro de 1981.

SUBSCRITORES/ENDEREÇO	CGC/CPF	AÇÕES ORDINÁRIAS	TOTAL
ENTERPA S/A ENGENHARIA Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7.007-São Paulo	47.892.906/0001-21	2.710.000	2.710.000
ENTAG ENG. E INDÚSTRIA DE EQUIP. PESADOS LTDA. Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7.007-São Paulo	47.421.979/0001-35	210.000	210.000
SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA. Rua Tibiriçá, 397 - São Paulo	43.333.996/0001-60	705.600	705.600
ENGEDRAGA CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA. Rua Caconde, 471, 10º andar-São Paulo	50.661.115/0001-50	554.400	554.400
MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A Av. Alfred Jurzykowski, 562-São Paulo	59.104.273/0001-29	1.401.729	1.401.729
ABACON PARTICIP. E EMPREEND. S/C LTDA Rua Duarte Leite, 303 - São Paulo	45.595.493/0001-98	1.740.000	1.740.000
CORPUS AGROPECUÁRIA LTDA. Margem esquerda do Rio Aporema, alt. Km 25 - Amapá	50.591.213/0001-03	2.000.000	2.000.000
FELCAM PARTICIP. E EMPREEND. S/C LTDA. Al. Jaú, 1.528, 6º andar - São Paulo	45.593.329/0001-19	626.400	626.400
LIMPAR ENGENHARIA S/A Rua do Retiro, 2.795 - Jundiaí-São Paulo	50.962.067/0001-85	200.000	200.000
HENRIQUÊ HIRSCHFELD Rua Prudente Correa, 342 - São Paulo	001.551.108-10	495.827	495.827
TOTAL	—	10.643.956	10.643.956

São Domingos do Capim (Pa), 27 de outubro de 1981.

São Domingos do Capim (PA), 27.10.81

 ENTERPA S/A ENGENHARIA	 ENTAG ENGENHARIA E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.	 SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA.
 ENGEDRAGA CONST. E DRAGAGENS LTDA.	 ABACON PARTICIP. E EMPREEND. S/C LTDA.	 FELCAM PARTICIP. E EMPREEND. S/C LTDA.

[Handwritten signatures and stamps]
 CORPUS AGROPECUÁRIA LTDA.
 CAMPAR ENGENHARIA S/A
 HENRIQUE WIRSCHFELD
 CONDURU
 DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A
 por si e como procuradora dos
 demais acionistas e subscritores
 JOSE PEREIRA GUERRA
 CRC nº 86896 "S" PA

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 Assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal M. F. T. da verdade
 Belém, (Pa), 05 de novembro de 1981
MARFIZA FATIMA TOMAZI
 Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09 de novembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1400-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Denam - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 09 de novembro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 6251 - Dia: 12/11/81)

TELSTAR HOTÉIS S/A

CGC DO MF Nº 05.416.755/0001-95

Inscrição Estadual nº 15.078.103-2
 Junta Comercial nº 2.533 em 06.12.77

CAPITAL AUTORIZADOCr\$ 153.400.000,00
 CAPITAL SUBSCRITOCr\$ 146.168.608,00
 CAPITAL INTEGRALIZADOCr\$ 146.168.608,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE
NOVEMBRO DE 1981

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e hum, às 10 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, nº 4.804, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da TELSTAR HOTÉIS S/A, presentes os Srs. JORGE SALIM SAB ABUD, JEAN MAURICE LARCHER e ELIAS SALIM SAB ABUD, sob a presidência do Sr. JORGE SALIM SAB ABUD, Presidente do Conselho de Administração. Abrindo a sessão disse o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por escopo deliberar sobre a autorização a ser dada à Diretoria para contratar um empréstimo no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), junto ao Banco da Amazônia S/A., mediante o oferecimento em garantia hipotecária do imóvel de propriedade da sociedade, localizado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, 4.804. A seguir declarou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém a tendo solicitado disse o Sr. Presidente que considerava aprovada a autorização à Diretoria que poderá contratar o empréstimo em nome da sociedade junto ao

Banco da Amazônia S/A., mediante a hipoteca do imóvel mencionado, assinando a competente Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo com garantia hipotecária. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, que atestam ser esta reprodução fiel do que consta no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

JORGE SALIM SAB ABUD
 Presidente do Conselho

JEAN MAURICE LARCHER
 Membro do Conselho de Administração

ELIAS SALIM SAB ABUD
 Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1409-81, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 10 de novembro de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 10130. Reg. nº 6267. Dia: 12.11.81)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.04.1981

ERRATA

	1981	1980
4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	471.850	249.978
1 CAPITAL SOCIAL	167.245	102.748
4.1.1 - Capital Social Subscrito	187.025	115.132
4.1.2 - (-) Capital a Subscriver	239	239
4.1.3 - (-) Ações na Tesouraria	19.541	12.145
4.2 - RESERVAS	304.605	147.230
4.2.1 - Reservas de Capital	218.013	123.645
4.2.2 - Subvenção para Investimento	42.754	13.200
4.2.3 - Reservas de Lucros	21.095	9.777
4.2.4 - Lucros Acumulados	22.743	608

(Ext. Reg. nº 6281 - Dia: 12.11.81)

COMPANHIA AGRO
PECUÁRIA PAU D'ARCO

CGC. MF. 04.935.219/0001-33

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11 de setembro de 1981.

Aos onze dias do mês de setembro de 1981, às 17.00 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 03, 04 e 07 de setembro de 1981. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, Fabio Lanari do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1980, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 27 de agosto de 1981. Postq em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia reelegeu para Diretor-Presidente, o Sr. Fabio Lanari do Val; elegeu para Diretor Vice-Presidente, o Sr. José Cassio Chaves do Val, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à rua Cel. Joaquim Ferreira Lobo nº 351, CPF 535.640-908/78 e RG. 4.954.576 e reelegeu para Diretor-Gerente Dr. João Lanari do Val, estipulando os honorários da Diretoria em Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), ca-

bendo uma média anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6404 de 15.12.1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento foi atualizado o Capital Social de Cr\$ 30.912.000,00 (trinta milhões, novecentos e doze mil cruzeiros) para Cr\$ 61.656.000,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$ 1,84 (hum cruzeiro e oitenta e quatro centavos) para Cr\$ 3,67 (três cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente a capitalização de Cr\$ 15.006.774,50 (quinze milhões, seis mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) da Reserva de Correção do Imobilizado prevista no Artigo 55 do Decreto-Lei 1598/77, e de Cr\$ 15.737.225,50 (quinze milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a capitalização prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei 6404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$ 83.904,89 (oitenta e três mil, novecentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos) conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val-Presidente, Fabio Lanari do Val-Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Carvalho do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção e João Pacheco e Chaves

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Concelção do Araguaia, 11 de setembro de 1981
JOÃO LANARI DO VAL — Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 01 (uma) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 19.10.1981

WOLTER ROBILOTTA
Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1375-81 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrop. Pecuária Pau D'Arco.

Belém, 03.11.1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6256 - Dia: 12.11.81)

COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. M.F. Nº 04.895.066/0001-48
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1981.

Aos dezessis dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e hum, às 10:00 horas, na sede social à Avenida Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., presentes todos os seus membros, a saber: Dr. ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO, Presidente, que dirigiu os trabalhos; Dr. LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE, 1º Vice-Presidente, que secretariou e o Dr. TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO, 2º Vice-Presidente. Com a palavra, o Presidente, Dr. ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO, esclareceu que em obediência ao disposto no art. 19º, letra "G" dos Estatutos Sociais, competia ao Conselho de Administração autorizar a Diretoria a realizar a contratação de empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A., no valor de Cr\$

66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzelros), para financiamento de capital de giro, através de Cédula de Crédito Industrial, com recursos da Reserva Monetária. Colocada a matéria em discussão e votação, resultou a sua aprovação por unanimidade., ficando desde já a Diretoria da Companhia autorizada a firmar todos os documentos necessários à concretização da referida operação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e por todos aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO
Presidente

LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE
1º Vice-Presidente

TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO
2º Presidente

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de Antônio Ferraz de Andrade Filho, Luiz Antônio Ferraz de Andrade e Telmo Foliento de Menezes Montenegro.

Belém, 4 de novembro de 1981

Em sinal A.C.S. da verdade

ACRISIO CARDOSO DE SOUZA
Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de novembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1404-81, a 1ª via da presente Ata de Copala Inds. Reunidas S.A.

Belém, 10 de novembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10135 -Reg. 6280 - Dia: 12/11/81)

COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL

C.G.C. MF. 04.930.913/0001-68

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 11 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos onze dias do mês de setembro de 1981, às 16:00 horas, na sede social da Companhia de Terras da Mata Geral, na Fazenda Santa Tereza - Bairro de Redenção, Município de Concelção do Araguaia - Estado do Pará, reuniram-se os acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 03, 04 e 07 de setembro de 1981. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor - Presidente, João Lanari do Val, sendo escolhido, a mim, João Carvalho do Val, pelos acionistas presentes para secretário. Em seguida, o Presidente indicou as matérias sobre as quais a Assembléia deveria liberar, que foram as seguintes: a) Tomar as contas

da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980, publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará no dia 27 de agosto de 1981; b) fixar a remuneração dos membros da Diretoria; c) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do Capital Social; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Procedi a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício e Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980, sendo posteriormente examinados e aprovados unanimemente pela Assembléia, com as abstenções legais. Em seguida, a Assembléia fixou os honorários da Diretoria em Cr\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) anuais. Dando prosseguimento, a Assembléia deliberou por unanimidade de votos que, do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1980, de Cr\$ 24.540.792,27 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e sete centavos), sejam destinados: a) Cr\$ 1.227.039,64 (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, trinta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) para Reserva Legal; b) Cr\$ 4.389.000,36 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil e trinta e seis centavos) para dividendos às Ações Preferenciais, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; c) Cr\$ 14.575.374,72 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) para Dividendos às Ações Ordinárias, à taxa de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano; d) Cr\$ 2.454.079,29 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos) para Participação dos Administradores prevista no Artigo 21, parágrafo 1º dos Estatutos Sociais; e) Cr\$ 1.895.298,96 (hum milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao saldo, para Lucros Acumulados. Prosseguindo, deliberou-se pela elevação do Capital Social de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros) mediante a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital, no montante de Cr\$ 172.655.772,20 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos) e mediante a capitalização prevista na Lei 5.174 de 27/10/66, correspondente ao Imposto de Renda Provisionado para Aumento de Capital, no montante de Cr\$ 17.344.227,80 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos). Em consequência foi alterado o artigo 6º dos Estatutos Sociais, que passa a ter nova redação: "Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), subdivididos em 153.424.997 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações Ordinárias com direito a voto e 36.575.003 (trinta e seis milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e três) ações Preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1º — As Ações Preferenciais é assegurado um dividendo mínimo de

12% (doze por cento), em relação ao valor nominal por ação, não cumulativos, e pagos anualmente, após a realização da assembléia geral ordinária, também, lhes é assegurado prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade. Parágrafo 2º — As Ações Preferenciais tem direito ao recebimento de dividendos igual ao conferido às Ações Ordinárias, se a estas for distribuído um montante superior à 12% (doze por cento), sempre em relação ao valor nominal". Finalizando o Presidente franqueou a palavra a que dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, da qual passado o tempo suficiente, foi lavrada esta Ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada. (aa) João Lanari do Val - Presidente; João Carvalho do Val - Secretário;ACIONISTAS: Cassio Carvalho do Val; Fábio Lanari do Val; Fernando Carvalho do Val; José Cassio Chaves do Val; Maria Lúcia Carvalho do Val; Suzana do Val Mesquita; Constantino de Campos Fraga; Espólio de Cassio Lanari do Val - José Cassio Chaves do Val (inventariante); Eduardo Oliveira de Assumpção; João Pacheco e Chaves, Ronaldo Avellar Assumpção.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 11 de setembro de 1981
JOÃO LANARI DO VAL - Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, 01 assinatura retro assinala com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 19 de outubro de 1981
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03 de novembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1368-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Terras da Mata Geral.

Belém, 03 de novembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6253 - Dia: 12/11/81)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — EDGAR CATARINA RIBEIRO e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DUARTE, ele filho de Zacarias Ribeiro da Rosa e Antonina Silva da Rosa, ela filha de Admar Canuto Monteiro Duarte e Ormarina Maria Madalena F. Duarte, solt: — DAMIÃO ESCOBAR NETO e AMÉLIA MARIA RODRIGUES GOMES, ele filho de Nestor Escobar e Catarina Soares Escobar ela filha de Rodolfo Martins Gomes e Inocência Rodrigues Gomes, solt: — RENALDO BRAGA RIBEIRO e MARIA IVANILDE MÓIA FURTADO, ele filho de Pantaleão Souza Ribeiro e Raimunda Braga Ribeiro, ela filha de Manoel Viana Furtado e Dolores Mória Furtado, solt: — JOÃO PEDRO RODRIGUES BRANDÃO e MARIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA, ele filho de João de Nazaré Pinto da Silva Brandão e de Guerdina Rodrigues Brandão, ela filha de Benedito Costa Souza e Terezinha Moraes Souza, solt: — FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR e ENI MARIA DOS SANTOS ROSAS, ele filho de Francisco José de Andrade e Nivanda Freire de Andrade, ela filha de Dulcídio Rabelo Rosas e de Eulália dos Santos Rosas, solt: — MAX DA SILVA CHAVES e TELMA EMÍLIA REIS CARMONA, ele filho de Admar Moura Chaves e Odete da Silva Chaves, ela filha de Manoel Carmona Júnior e Maria Reis Carmona, solt: — ROMILDO VELOSO e SILVA MÁRCIA HELENA CASANOVA PEREIRA, ele filho de Geraldo João Batista e Ide Maria Silva ela filha de Epitácio Cabral Pereira e Vanja Maria Casanova Pereira, solt: — WALDEM PEREIRA CARNEIRO e MARIA DAS GRAÇAS REIS DE BARROS, ele filho de Waldemar Soares Carneiro e Dulce Pereira Soares Carneiro, ela filha de Leonardo Contente de Barros e Edy Terezinha Reis de Barros, solt: LUIZ GUILHERME TAVARES DE LIMA e NILZA TAVARES LUCAS, ele filho de Benedito Gaudêncio de Lima e Dayse Tavares de Lima, ela filha de Alcides Costa Lucas e Lessi Tavares Lucas, solt: — JOSÉ ELÍDIO DE QUEIRÓZ JÚNIOR e LEUZENILDE DE ARAÚJO MOURA, ele filho de José Elídio de Queiróz e Maria Gloves Costa Mendonça de Queiróz, ela filha de Laureano Passos Moura e Adail Araújo Moura, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de novembro de 1981. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 10060 - Reg. n. 6270 - Dia 12.11.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

EDITAL

CITAÇÃO DE CLEMENTINA AUDI DO COUTO LOPES, ABÍLIO LOPES, ANTÔNIO AUDI DO COUTO e TEREZINHA DE JESUS AUDI DO COUTO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR ROMÃO DE AMOÊDO NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO

ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, ficam citados CLEMENTINA AUDI DO COUTO LOPES, e seu marido, ABÍLIO LOPES, e ANTÔNIO AUDI DO COUTO e TEREZINHA DE JESUS AUDI DO COUTO, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, todos brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no referido prazo, tomarem ciência dos termos do PROCESSO DE ARROLAMENTO que tramita perante este Juízo da 1ª Vara e expediente do Cartório do 3º Ofício — PEPES, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, em que é arrolado ELIAS AUDI, e arrolante, CONSTANTINO AUDI. E para que chegue ao conhecimento de todos e os requeridos não possam alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 06 dias do mês de novembro de 1981. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do 3º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. ROMÃO DE AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém — Capital do Estado do Pará
Brasil

(T. nº 10124. Reg. nº 6236. Dia: 12.11.81)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Ademir Kato, advogado do Embargado GUILHERME CÂMARA LEÃO, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, contra si interposto por BENEDITO DA SILVA CHAGAS, por seu procurador judicial doutor Alcides Gentil Sobrinho, a fim de serem impugnados dentro do prazo legal, a partir da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de novembro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 16 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — MARABÁ

Reqte: José Israel de Andrade (Dr. Oswaldo P. Coelho)

Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Marabá

Relator: Des. Nelson Amorim

IDEM, IDEM, IDEM — CAPITAL

Reqte: Paulo Henrique Martins Carneiro (Dr. Flávio Maroja)

Regdo: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém
Relator: Des. Almir de Lima Pereira
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 10 de novembro de 1981.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3152)

30ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 9 de novembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Ausência justificada - Des. Ricardo Borges Filho.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Rubens Motta a favor de Cristóvão Malheiros Santiago.

— Concederam a ordem, mandando preparar e subir a apelação do outro processo, votando com restrições os Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Ary da Silveira e Steleo Menezes contra o voto do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury que a negava.

Idem, idem - Impte: o acad. Ricardo Soares Pereira de Souza a favor de Oscar Fonseca Nogueira.

— Concederam a ordem por excesso do prazo, sem prejuízo do processo a que responde o paciente, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Presidente, Antônio Koury, Manoel de Christo Alves e Raimundo Hélio de Paiva Mello que a negavam.

Idem, idem - Impte: o adv. Raimundo Renato Carvalho Maués a favor de Clévio Concelção dos Santos Silva.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes que a concediam.

Idem, idem - Impte: Jacinta de Fátima Queiroz Furtado a favor de Marcos Antônio Ferreira Borges.

— negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: João Nascimento da Silva a seu favor

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: Ciro Brabo Barbosa a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: Geraldo Magno Trindade a seu favor.

— Preliminarmente, de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira, resolveram solicitar informações à Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi, unanimemente.

Idem, idem - Impte: Antônio Roberto Coelho Marques a seu favor.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem - Impte: Josué Campos Rodrigues a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: o adv. Raimundo Willson da Gama Raiol a favor de Matias Lobato.

— Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Agravo em Mesa - Agvts, Antônio Cardoso de Oliveira e outros; agvdo, o respeitável despacho que indeferiu "in-limine" a ação rescisória da outra rescisória - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

— Preliminarmente, não conheceram, por intempestivo, unanimemente.

Mandado de Segurança - Repte: Teolga Pinto Cardoso (dr. Raphael Lucas) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo Relator, no mérito o Des. Ossiam Almeida pediu adiamento.

— adiado.

Idem, idem - Repte: João Bosco de Souza (dr. Ronaldo Moura Leal) - Reqdo: o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Concelção do Araguaia, em exercício - Relator: Des. Lydia Dias Fernandes.

— Preliminarmente, não conheceram, por incabível na espécie, à unanimidade.

Idem, idem - Repte: Alberto Barros Loureiro (dr. Luis Roberto Meira) - Reqdo: o dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível - Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

— Preliminarmente, não conheceram, por incabível na espécie, unanimemente.

Idem, idem - Repte: Maria do Socorro Araújo Santiago (dr. Pedro Crispino) - Reqda: a Juíza de Direito da 5ª Vara Cível - Relator: Des. Antônio Koury (pub. no D.O. 27.10.81).

— Concederam a segurança, somente até julgamento da apelação, unanimemente.

Idem, idem - Repte: Alfredinha Viana Figueiredo (dr. Vinícius Hesketh) - Reqdo: o dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível (pub. no D.O. 27.10.81).

— Adiado, em face do adiantado da hora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 10 de novembro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3152)

31ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 05 de novembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Raimundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presente, ainda, o Dr. Afonso Pinto da Silva, 2º Subprocurador Geral do Estado.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
Recda: Maria Raimunda Veloso Ribeiro
Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
2º) Idem, Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo: Nildo Martins Cordovil

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
3º) Idem, Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo: Raimundo das Graças Monteiro Bata-

lha.

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Apelação Penal da Capital

Apte: José Ronaldo de Oliveira Teixeira (Dr. César Zacharias Mártires).

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D.O. de 02.11.81)

5º) Conflito Positivo de Competência da Capital.

Suscitante: O Dr. Procurador Militar

Suscitada: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do conflito por incompetência da E. Câmara Isolada.

6º) Apelação Penal da Capital

Apte: Jorge Nilton Bahia Coelho (Dr. Pedro Paulo Campos).

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram extinta a punibilidade pela prescrição da ação.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital

Apte: Manoel de Jesus Vaz (Dr. Raphael Lucas Filho).

Apdos: Sandra Coelho de Souza e outros (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Christo Alves.

2º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Dr. Nathanael Farias Leitão).

Agvdo: O espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Dr. Artemis Leite da Silva).

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

3º) Apelação Cível da Capital

Apte: Jorge Koury Bechara (Dr. Antônio Jorge Abelém).

Apdo: Antônio Bedran José Filho (Dr. Ademar Kato).

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade do processo, no mérito, também por unanimidade de votos, deram em parte provimento à apelação para dividir os bens imóveis. Custas proporcionais e honorários pelos respectivos advogados.

4º) Idem, Idem, Abaetetuba.

Apte: Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Dr. Raimundo Costa).

Apdo: Produtos Alimentícios Fortaleza Ltda. (Dra. Onaide Nazaré L. Almeida).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
5º) Idem, Idem, Capital.

Apte: Tendência Materiais de Construção Ltda. (Dr. Egydio Sales Filho).

Apdos: José Pereira da Rocha, João Pereira da Rocha e Terezinha da Rocha Souza (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
Secretaria do TJE — Belém, 09 de novembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3152)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Almeida Mendes, brasileiro, casado, motorista profissional, de 50 anos de idade, residente na Rua Augusto Corrêa, nº 80, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155 § 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de novembro de 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de novembro de 1981.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3127)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Mário Herênio de Souza, conhecido pelo apelido de "Calango" ou "Marabá", paraense, solteiro, ex-vigia da SAGRI com 20 anos de idade, residente na Rua Américo Santa Rosa - Terra Firme, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de novembro de 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de novembro de 1981.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o
subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 3127)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados Raimundo Marçal da Silva, solteiro, sem profissão definida, com 19 anos de idade, residente à Pas. Lava Pés - Telégrafo; José Maria Coelho, brasileiro, de residência e profissão ignoradas e Edna Monteiro Monteiro, brasileira, casada, comerciante, com 32 anos de idade, residente na Rodovia Arthur Bernades - Pas. São João Batista, nº 1522, presentemente em lugares incertos e não sabidos como incursos nas penas do artigo 155 § 4º, inc. I e IV c.c. 25 e art. 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 27 do mês de novembro de 1981, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de novembro de 1981.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o
subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 3127)

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, usando das atribuições que lhe confere por Lei, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Otávio Moraes - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Nélito Matos da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, com 26 anos de idade, residente nesta Capital na Av. Governador José Malcher - Pass. Antônio Lemos, nº 147 - São Braz, como incurso nas sanções punitivas do art. 12 da Lei nº 6.368 do Código Penal Brasileiro. E como seu defensor Geraldo Magela Pinto de Souza, desistiu de fazer sua defesa, expede-se o presente Edital para que o denunciado no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, compareça a este Juízo a fim de constituir novo defensor. Cumpra-se. Dado e passado neste Palácio da Justiça - Repartição Criminal - Cartório da 5ª Vara Penal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã da 5ª Vara Penal, o datilografei e subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 3127)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA Nº 24.633

Belém - Quinta-feira, 12 de novembro de 1981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7596

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: CARLOS ZEFERINO DA SILVA DOMONT (Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA)

RECORRIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Estellionato - Paciente Reincidente - Pedido de Isenção do Fichamento Criminal - Ordem Negada - Recurso em Sentido Estrito;

II - Nos termos da súmula 568 do STF não constitui, referida medida processual penal, constrangimento ilegal;

III - Recurso conhecido e não provido.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso em sentido estrito, porém lhe negar provimento.

Belém, 23 de outubro de 1981

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de novembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3152)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 7597

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE SOURE

RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA

RECORRIDO: EDMILSON SILVA GONÇALVES

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

BOLETIM
Da Justiça Federal

ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA - O silêncio da autoridade tida como coatora, não prestando as informações solicitadas pelo juiz, além de caracterizar descaso à Justiça, faz presumir verdadeiras todas as alegações constantes do pedido. Decisão unânime.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 16 de outubro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. CALISTRATO ALVES MATTOS - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3152)

ACÓRDÃO Nº 7598

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

RECORRIDO: LAILSON BARROS DA SILVA (Dr. WILSON MAGALHÃES)

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES MATTOS

EMENTA: Mesmo comprovando possuir carteira de identidade civil e tendo sido denegado seu pedido de isenção de fichamento criminal, conformando-se o paciente com a decisão, deve o recurso ex-officio do juiz ser conhecido e não provido. Decisão unânime.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargador Stéleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 16 de outubro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. CALISTRATO MATTOS - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3152)

3ª CÂMARA ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7599

APELAÇÃO CIVIL DA CAPITAL

APELANTE: HAROLDO FERNANDES (EM CAUSA PRÓPRIA)

APELADO: AFONSO MARTINS MENDES FILHO

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Apelação Civil.

Obrigação nula por viciada na sua forma documento que não caracteriza natureza contratual ex-vi legis - Exigência de ser conju-
tanciar cumprimento avençado - Recurso Improvável.

Vistos, etc...

Isto Posto

Acórdam os Senhores Desembargadores componentes, da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Belém, 30 de outubro de 1981

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3152)

ACÓRDÃO Nº 7600

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: ROSIVALDO ROCHA CASTRO E EGINA HENDERSON BARATA (DR. JOSÉ BONIFÁCIO PIMENTEL DE SENA)

APELADO: AFONSO COSTA SIMÃO (DR. LEONILDES MACEDO SILVA)

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: Apelação Cível

Indenização por acidente de trânsito-

Atropelamento não identificado pela responsabilidade do empregador do réu-ação penal absolutória na relação sub judice, quanto ao denunciado no evento delituoso - Improcedência da responsabilidade pecuniária.

Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes, da turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Belém, 30 de outubro de 1981

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3152)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7601

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

APELANTE: FRANCISCO VALTER DE MORAES MACHADO (Dr. AUGUSTO COSTA E SILVA)

APELADO: SALUSTIANO ANDRADE LEAL (Dr. RUBENS NASCIMENTO MOTA).

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: Comprovada a existência de cerceamento de defesa, anula-se o processo a partir do "obstáculo judicial". Decisão unânime.

Vistos, etc....

Acórdam os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de Cerceamento de Defesa e anular o processo a partir das fls. 33, exclusivamente, devendo em consequência ser juntada aos autos a Contestação do Réu e prosseguida a instrução e finalmente julgar o Dr. Juiz "a quo", como entender de direito. Turma Julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes, Almir Pereira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 23 de outubro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3152)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7602

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: WILLIAM JORGE MATTOS CUNHA (Dr. HERMENEGILDO CRISPINO)

APELADA: ANA MARIA RIO BELBER (Dr. JUARY CARRERA-PALMEIRA)

RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - Ação de Despejo - Falta de Pagamento - Contestação apresentada ressalvando não estar em mora - Prova documental não reconhecida - Sentença de Despejo;

II - Nas ações de despejo por falta de pagamento, cabe ao locatário não reconhecendo a mora, prová-lo cabalmente, com documentos irrefutáveis;

III - Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc....

Acórdam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim, em consequência, a R. Sentença, apelada em todos os seus termos, ficando como parte integrante deste Relatório de fls. 77.

Custas de Lei.

Belém, 16 de outubro de 1981

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3152)

DIRETORIA DO FORUM

MOVIMENTO FORENSE					TRIB. JURI REALIZADOS
SETEMBRO		ANO: 1981			
COMARCA DA CAPITAL	AÇÕES				
	CIVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1ª Vara Cível	88	32			
2ª Vara Cível	98	63			
3ª Vara Cível	87	26			
4ª Vara Cível					
5ª Vara Cível	47	23			
6ª Vara Cível	63	12			
7ª Vara Cível	95	36			
8ª Vara Cível	314	46			
9ª Vara Cível	109	52			
10ª Vara Cível					
11ª Vara Cível					

TRIB. JURI REALIZADOS

1ª Pretoria Cível
2ª Pretoria Cível

11 3

1ª Vara Penal
2ª Vara Penal
3ª Vara Penal
4ª Vara Penal
5ª Vara Penal
6ª Vara Penal

1ª Pretoria Penal
2ª Pretoria Penal
3ª Pretoria Penal
4ª Pretoria Penal

55 6

26 9

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: SETEMBRO

ANO: 1981

AÇÕES

COMARCAS DO INTERIOR

CIVEIS

CRIMINAIS

RECEBIDAS

JULGADAS

RECEBIDAS

JULGADAS

TRIB. JURI REALIZADOS

ABAETETUBA	16	13	2	3
AFUA	4	0	1	0
ALENQUER	42	16	3	5
ALTAMIRA	4	0	2	0
BAIÃO	8	1	7	0
BRAGANÇA (1ª Vara)	12	1	7	4
BRAGANÇA (2ª Vara)	3	2	1	0
BREVES				
CACHOEIRA DO ARARI				
CAMETA				
CAPANEMA	32	20	10	6
CASTANHAL				
CHAVES				
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA				
CURUÇA	10	9	1	0
GUAMA				
GURUPA				
IGARAPE AÇU	8	1	1	1
IGARAPE MIRI	12	6	2	0
ITAITUBA				
MARABÁ	141	1		
MARACANÁ	17	0	1	0
MARAPANIM				
MOJU				
MONTE ALEGRE	0	2	3	0
MUANA	7	7	2	1
NOVA TIMBOTEUA	6	2	1	0
OBIDOS				
ORIXIMINA				
OURÉM				
PARAGOMINAS				
PONTA DE PEDRAS				
SANTA IZABEL DO PARA	9	0	12	0
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTARÉM (1ª Vara)	35	8	0	5
SANTARÉM (2ª Vara)	35	10	52	0
SOURE				
TOMÉ AÇU	14	1	4	0
TUCURUI				
VIGIA				
VISEU	1	3	0	6

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: SETEMBRO

ANO: 1981

AÇÕES*

PRETORIAS DO INTERIOR

CIVEIS

CRIMINAIS

RECEBIDAS

JULGADAS

RECEBIDAS

JULGADAS

TRIB. JURI REALIZADOS

ABAETETUBA	13	6	3	2
ACARA	0	0	0	0

ALENQUER				
ALMEIRIM				
ANAJAS	0	0	0	0
ANANINDEUA				
AUGUSTO CORRÊA	0	0	0	0
AVEIRO				
BAGRE				
BAIÃO				
BARCARENA	0	0	1	0
BENEVIDES				
BONITO				
BUJARU				
CAPITÃO POÇO				
CHAVES				
COLARES	0	0	0	0
CURRALINHO				
CURUÇA				
FARO				
IGARAPÉ MIRI	2	0	0	0
INHANGAPI				
IRITUIA				
ITAITUBA				
ITUPIRANGA	0	0	3	1
JACUNDA	0	0	1	0
JURUTI				
LIMOEIRO DO AJURU	2	0	2	0
MAGALHÃES BARATA				
MELGAÇO	0	0	2	0
MOCAJUBA				
MOJU				
NOVA TIMBOTEUA	1	0	0	3
OEIRAS DO PARA			16	4
PEIXE-BOI	0	0	1	1
PONTA DE PEDRAS				
PORTEL				
PORTO DE MOZ				
PRAINHA				
PRIMAVERA	9	0	23	0
SALINÓPOLIS	0	0	0	4
SALVATERRA				
SANTA CRUZ DO ARARI				
SANTA MARIA DO PARA				
SANTARÉM NOVO				
SANTO ANTONIO DO TAUÁ				
SÃO CAETANO DE ODIVELAS				
SÃO DOMINGOS DO CAPIM				
SÃO FELIX DO XINGU				
SÃO FRANCISCO DO PARA				
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA				
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA				
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO				
TOMÉ AÇU				
WISEU	9	8	1	0
IGARAPÉ AÇU	3	1	3	1

(G. Reg. nº 3151)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
— BELÉM-PARA

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1981
— 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA
Proc.: Nº 449/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Macar - Madeiras e Materiais de Construção Ltda.
Adv.: Luiz G. de J. Maia Tostes.

Exc.: Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino.
: Miraci Martins Aquino.

Adv.: Benedito Brito.
Desp.: Diga a parte contrária.
Proc.: Nº 590/81.

INVENTÁRIO

Inv.: Expedito Lobato Fernandez.
Adv.: Edgard O. Contente.
Inv.: Maria Lúcia de Alencar Fernandez.
Desp.: Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e
preste-se às primeiras declarações, o que feito dê-se vista aos inte-
ressados. Junte-se certidão dos herdeiros.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: João Wady Rossy, por seu Advogado: Dr. Ma-
noel T. Lobato, apresentando quesitos na medida cautelar que move
contra Banco Nacional do Norte e outro.

Desp.: Junte-se.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Glickel - Elementos Decorativos Ltda., por seu
Advogado: Dr. Celso B. Miranda, expondo e requerendo a remoção
dos bens penhorados na Ação de Execução que move contra Mirror
Jeans - Ind. e Com. Ltda., para um dos depósitos públicos da capital.
Desp.: Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., por sua Advogada: Dra. Maria de Nazaré M. Ferreira, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Maria de Lourdes Baleixo da Costa.

Desp.: À conta.
4ª VARA
Proc.: Nº 591/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Construtora Almirante Ltda.
Adv.: Paulo R. V. P. Carneiro.
Exc.: Milton de Souza Correa Filho.
Desp.: Cite-se na forma da Lei.
Proc.: Nº 474/81.

DESPEJO

Aut.: Antonio Carlos Malcher Freire.
Adv.: Jerônimo L. Barreiros.
Réu: Walter Silva Pacheco.
Desp.: Ao cálculo.
Proc.: Nº 573/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton A. B. Nobre.
Exc.: João Jacinto da Costa.
Desp.: Cite-se na forma da Lei.
7ª VARA

PETIÇÃO DE: Mathilde Izabel de Aguiar e Souza, por seu Advogado: Dr. Paulo F. N. Lamarão, requerendo juntada de procurações na Ação de Inventário dos bens ficados por falecimento de Marcelino Lopes de Souza e outro.

Desp.: J. aos autos.
8ª VARA

PETIÇÃO DE: Elizabete Jorge de Figueiredo e Endeco - Eng. e Decorações Ltda., por seus advogados, expondo e requerendo homologação do acordo firmado na Ação de N. O. Nova que a primeira move contra a segunda.

Desp.: Reduza-se a termo, o que feito, contem-se os autos.
Proc.: Nº 521/81.

DESPEJO

Aut.: Antonio Alves de Lima.
Adv.: Eunice R. B. S. Sá.
Réu: Dilermando Ferreira Bastos.
Desp.: Verifique-se "in loco", se o imóvel encontra-se desocupado, certificando-se o que for constatado.
9ª VARA

PETIÇÃO DE: Laura Sousa Rosa, por sua Advogada: Dra. Marinalda Araújo da Cunha, expondo e requerendo a execução da sentença na Ação Ordinária de Cobrança que move contra Cilce Lins Figueiras.

Desp.: N. A. CIs.
Proc.: Nº 663/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Fernando Inácio Gadelha de Paiva.
Adv.: Augusto R. K. de Araújo.
Exc.: Frederico César F. Miguez.
Sent.: Vistos, etc.. Homólogo a desistência de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. I.
Proc.: Nº 516/81.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Carlos Roberto Pinheiro de Oliveira.
Adv.: Jacy M. Colares.
Req.: Ana Maria da Silva Oliveira.
Sent.: Vistos, etc.. Homólogo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal: Carlos Roberto Pinheiro de Oliveira e Ana Maria da Silva Oliveira, expedindo-se a competente carta de sentença. I.
Proc.: Nº 538/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Loja Visão - Com. e Ind. Ltda.
Adv.: Claudionor Vieira.
Exc.: Milton Benedito Farias de Lima.
Desp.: Cite-se nos termos do pedido.
11ª VARA

PETIÇÃO DE: Belauto - Administradora Ltda., por seu Advogado: Dr. Augusto R. K. de Araújo, requerendo a transformação da Ação de Busca e Apreensão, que move contra Adriano Queiroz Santos, em Ação de Depósito.

Desp.: N. A. CIs.
Proc.: Nº 366/81.

ARROLAMENTO

Inv.: Raul da Conceição Meireles.
Adva.: Evangelina A. Farah.
Inv.: Raimunda Fagundes Meireles.
Sent.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls. 24, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal.
Proc.: Nº 584/81.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: R. Mendonça - Comércio S/A.
Adv.: Armando Pinheiro.
Ré: Evaristo Rezende & Cia. Ltda.
Desp.: Designo o dia 17 do corrente para ser recebida a importância referida na inicial, sob pena de depósito. Cite-se.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES

1ª VARA
Proc.: Nº 590/81.

INVENTÁRIO

Expedido Lobato Fernandez.
Maria Lygia de Alencar Fernandez.
Proc.: Nº 449/81.

EXECUÇÃO

Macar - Madeiras e Materiais de Construção Ltda.
Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino.
4ª VARA
Proc.: Nº 573/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Decorações Ltda., por seus advogados, expondo e requerendo homologação do acordo firmado na Ação de N. O. Nova que a primeira move contra a segunda.
Desp.: Reduza-se a termo, o que feito, contem-se os autos.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: - Dr. ROMÃO AMOEDO

ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1981

Proc.: Nº 895/a-81 - De Pedido de Remoção de Inventariante; Requerente: Tânia do Socorro Pereira da Cunha; Requerida: Maria das Graças Gomes Pavão, inventariante do espólio de Leonidas Pavão. - Advogados: Drs. Arlete Lima e Frederico Sampaio Fortuna. Despacho: Intime-se a inventariante através de mandado.

Proc.: Nº 246/76, de Inventário de Ayrton Braga de Mendonça; Inventariante: Domingas Rodrigues de Mendonça. - Advogado: Dr. Humberto Mendonça. - Despacho: Defiro o pedido.

Proc.: Nº 1.336/81, de Inventário de Jan Koudela; Inventariante: Maria José Koudela. - Advogado: Dr. Paulo Pereira Carneiro. - Despacho: À avaliação, após digam os interessados.

Proc.: Nº 1.178/81, de Arrolamento de: Josino Muniz Pinheiro; Inventariante: Terezinha de Jesus Rebelo Pinheiro. - Advogado: Dr. Jayme Bentes. - Despacho: A partilha, após digam os interessados.

Proc.: Nº 1.361/81, de Inventário de: Eymard Andrade dos Santos; Inventariante: Maria de Nazaré Gemaque dos Santos. - Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato. - Despacho: Nomeou a suplente inventariante.

Proc.: Nº 536/78, de Arrolamento dos Bens de Matilde Conceição Pouce; Inventariante: Jorgeci Trindade Pouce. - Advogado: Dr. Nelson Cunha. - Despacho: Cumpra-se o que requer a Dra. Curadora.

Proc.: Nº 814/80, de Arrolamento de: Luiz Timotéo da Silva; Inventariante: Maria Virgínia da Silva. - Advogado: Dr. João Zoghbi Barata. - Despacho: Expeça-se alvará.

Proc.: Nº 1.295/81, de Arrolamento de: Raimundo Nonato de Oliveira; Inventariante: Arlinda Von-Grapp de Oliveira. - Advogada: Dra. Tereza Góes. - Despacho: Cumpra-se o que requer o Dr. Curador. Em, 05/11/81. (a) Romão Amoedo.

Belém, 06 de novembro de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06/11/81

JUIZO DA 1ª VARA
REPARAÇÃO DE DANO

A: Charles Daniel Mergulhão de Araújo - Adv.: João José Maroja.

R: José Maria Negrão - Adv.: Felício de Araújo Pontes.

Despacho: A reforma da conta às fls. 80, está correta e nada mais há a discutir e por conseguinte este Juízo aprova integralmente, devendo intimar o réu para depositar o valor nela encontrado, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se.

JUIZO DA 10ª VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Soares de Carvalho - Sabões e Oleos S/A. - Adv.: Luiz Loureiro.

Embargado: Banco do Brasil S/A. - Adv.: Valentim Antunes.

Despacho: Diga a embargante.

JUIZO DA 7ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

A: Gabriel Mariano de Aguiar - Adv.: Luiz Gonzaga da Silva.

R: Juvenal Alves Haik - Adv.: Pedro Paulo Campos.

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos.

AÇÃO DE DESPEJO

A: Maria Antonieta Magnani Alves - Adv.: Arnaldo Meira.

R: Wilson Próspero Sirayama - Adv.: Laércio A. Larêdo.

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

DIVÓRCIO

Autor: Cláudio Luso Moreira Vasques - Adv.: Assistência Judiciária.

R: Elizabeth Ramos Rodrigues.

Despacho: Diga o M. Público.

JUIZO DA 8ª VARA

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Primar - Produtos Industrializados - Adv.: Haroldo A. dos Santos do Mar.

Embargado: Banco do Brasil S/A. - Adv.: Célio Simões Souza.

Sentença: Julgo improcedentes os embargos. Condeno a embargante no pagamento do principal, acrescido de juros de mora, a partir do vencimento da cédula, custas e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo Nº 332.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Condutora de Negócios Ltda. - (Adv.: Nilson C. Barroso).

Executados: Raimundo Conde Moreira e outros - (Adv.: Ophir Coutinho).

Despacho: "Diga o perito constituído sobre a impugnação".

10ª VARA

Processo Nº 530-3-81.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Requerente: Américo Cerejo Raposo - (Adv.: Flávio C. Maroja).

Requeridos: José Francisco de Almeida e sob-locatário: Elias Barbosa da Silva.

Despacho: "Entregue ao requerente, independente de traslado".

10ª VARA

Processo Nº 530-3.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Elvira Martins Harris - (Adv.: Paulo Marinho D'Antona).

Réu: Renato Malheiros Franco - (Adv.: Ernesto Pinho Filho).

Sentença: "Rec. hoje. Vistos, etc. - Elvira Martins Harris, propôs contra Renato Malheiros Franco, a presente Ação de Consignação em Pagamento. Citado o R., contestou o pedido. Foram depositados os meses de 25.09.78, 25.10.78, 25.12.78 e março de 79. As fls. 21, o réu pediu o levantamento da importância depositada, reconhecendo as alegações do A. Assim julgo procedente o pedido, considerando a autora desobrigada das prestações depositadas. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários já arbitrados. Transitado em julgado, oficie-se ao BEP, para fazer o levantamento, o saldo seja entregue ao Réu, excluindo custas e honorários do advogado da A. P.I.R. Em, 27.10.81. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo Nº 555-02-81.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Astrogilda Mesquita Assis Ribeiro - (Adv.: Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau).

Inventariado: Waldemar de Freitas Ribeiro.

Despacho: "A avaliação, após digam os interessados".

10ª VARA

Processo Nº 120-02-81.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: O Espólio de Antonio Lopes e Hilda Margarida Lopes - (Adv.: Laércio de Almeida Larêdo).

Requerido: João Batista Leônico - (Adv.: Virgílio José da Costa).

Despacho: "Rech. Expeça-se a carta de sentença".

10ª VARA

Processo Nº 357-01-81.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário - (Avds.: João José Maroja e Gérson de Oliveira Souza).

Executados: Joaquim Lopes de Souza e sua mulher: Maria de Lourdes Correa de Souza.

Despacho: "Rech. Junte o auto de resistência".

10ª VARA

Processo Nº ...

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria do Céu Nobre Gomes - (Adv.: Demóstenes J. de Lima Pontes).

Inventariada: Helena do Couto Nobre.

Sentença: "Rec. h. Visto. Julgo por sentença, o cálculo. Expeçam-se guias para o pagamento do imposto, após expeça-se o alvará. Em, 20.10.81. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo Nº 501-01-81.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Arcelino Martins Braga - (Adv.: Pedro R. Crispino).

Executado: Sergel - Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

Despacho: "Rec. h. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução".

10ª VARA

Processo Nº 137-01-81.

AÇÃO DE VISTORIA

Requerente: Dário Maurício Leitão Jasse - (Adv.: Arthur Alves Ramos).

Requerido: C. C. A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. - (Adv.: Sílvia Figueirôa de Mattos).

Sentença: "Rec. h. Julgo por sentença, o pedido de fls. Aguarde-se em cartório, a propositura da ação principal. Em, 05.11.81. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

MARIA STELA MONARCHA

Escrivente Autorizada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1981

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Banco do Brasil S/A., na Ação de Execução que move contra Soares de Carvalho - Sabões e Oleos S/A., impugnando os embargos do devedor - Adv.: Valentin Antunes.

Despacho: Voltem conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Vanner Penna Machado, na Ação de Execução que lhe move Lília Vasconcelos de Almeida, requerendo baixa dos autos à contadora - Adv.: Wilson Velasco.

Obs.: Recebido em cartório em 06/11/81.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Waldomiro Jacob da Silva, na Ação de Consignação que move contra Alba Lúcia Dacier Lobato, falando sobre o despacho de fls. 18 - Adv.: Pedro Washington da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: Wilson Cesarino Franco Barbosa, na Ação de Separação que promove contra Heliane Maria Nascimento Barbosa, falando sobre o despacho de fls. 20 - Adv.: Henrique Melo Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Antonio de Pádua Conrado Jacintho, nos autos da Ação Cautelar de Produção A. de Provas, requerida por Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, requerendo prorrogação do prazo para entrega do laudo em 15 dias.

Despacho: Como requer, concedendo mais 15 dias.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Antonio de Pádua Conrado Jacintho, requerendo levantamento da importância depositada no BEP, nos autos da Ação que Hidro Elétrica de São Francisco, move contra Bomeri.

Despacho: Como requer.

ALIMENTOS

Requerente: Diva Reis Direito - Adv.: Félix de Oliveira.

Requerido: Osvaldo Nunes Direito - Adv.: Glacimar Souza Oliveira.

Despacho: Remarco à audiência para o dia 11 de fevereiro, às 10:00 horas.

DIVÓRCIO

Requerente: Arlindo Peck Dourado - Adv.: Pedro Nery.

Requerida: Elvira Contente Dourado - Adv.: José de C. Ribeiro.

Despacho: Em provas.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Ana Suely Pontes da Silva, nos autos da Ação de Separação Consensual, com Otávio Castelo Branco da Silva, requerendo seja expedido mandado de prisão - Adv.: Eduardo L. Carvalho.

Despacho: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1981 - SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO ESCRIVÃ: ANA LOBATO

2ª VARA

Processo Nº 946/81.

EXECUÇÃO

Req.: Marcelino Fortunato Xavier.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Req.: José Manoel Reis Ferreira.

Adv.: José M. Reis Ferreira.

Desp.: R. Hoje. Apesar do despacho de fls. 27, o requerente: Marcelino Fortunato Xavier, no prazo que lhe foi conferido, não corrigiu o seu inépto pedido de fls. 2/4 manifestando-se às fls. 36/37, apenas para reafirmar a pretensa correção de sua postulação. Não tem razão. Errou e reafirmou o seu erro. Peticiosa, requerendo, nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, a execução de obrigação de fazer, exibindo um título extrajudicial, pecando duplamente porque: Nenhuma execução de fazer, nos termos do artigo 632, do CPC, pode ser instruída com título extrajudicial, mas tão somente com sentença judicial transitada em julgado. Não se trata de obrigação de fazer o que o requerente persegue mas sim prestação de vontade expressa em contrato. Em o capítulo III do título II do livro II, do Código de Processo Civil, distinguem-se 4 tipos de execução, quais sejam, de conformidade com o artigo 632. Execução forçada por título judicial consubstanciando obrigação de fazer, de conformi-

dade com o artigo 639. Execução forçada por título extrajudicial consubstanciando obrigação de fazer, de conformidade com o artigo 640: Execução forçada por título extrajudicial consubstanciando obrigação de transferência de propriedade, mediante uma contraprestação e de conformidade com o artigo 642: Execução forçada por título judicial ou extrajudicial consubstanciando obrigação negativa, foi, exatamente, na escolha daquela que, por suas peculiaridades, corretamente se ajustaria ao direito reclamado pelo exequente que este errou e o fez duplamente, negando-se a corrigir os erros, no prazo que lhe foi deferido de acordo com o artigo 616 da nossa lei processual civil. Assim, diante da impropriedade do procedimento, indefiro a inicial de fls. 2/4, por ser manifestamente inépta. Registre-se e dê-se baixa na distribuição.

2ª VARA

Processo Nº 911/81.

EXECUÇÃO

Req.: Marques dos Reis Ltda.

Adv.: Adelino Simão.

Req.: Bomfrio - Comércio e Refrigeração Ltda.

Desp.: Seja o bem imóvel, descrito no auto de fls. 20/21, avaliado pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

2ª VARA

Processo Nº 1001/81

EMBARGOS

Embgte.: Cador - Ind., Com. e Rep.

Adv.: Augusto Bellard.

Embgada.: Landri Freitas de Matos.

Adv.: Almerindo Trindade.

Desp.: Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.

2ª VARA

Processo Nº 928/81.

EXECUÇÃO

Req.: Banco do Brasil S.A.

Adv.: Valentim Antunes.

Reqs.: Exportadora Livramento Ltda. e outros.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Desp.: Manifeste-se a embargante sobre provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento, em específico.

2ª VARA

Processo Nº 289/79.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Jaques P. Colares.

Req.: Hipercosbel Ltda.

Desp.: Sobre a informação de fls. 20, manifeste-se o Banco credor.

2ª VARA

Processo Nº 890/81.

DESPEJO

Req.: João Tourão Correa.

Adv.: Nelson Cunha.

Req.: Flora Efima Moura.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Desp.: Contados e preparados à conclusão.

2ª VARA

Processo Nº 471/80.

EXECUÇÃO

Req.: Sérgio Moacyr Torres Nunes.

Adv.: César Mátyres.

Req.: Paissandú Sport Club.

Adv.: Felipe Melo.

Desp.: Assim, a exceção aposta e impugnada, às fls. 2/3 e 5/8, respectivamente como resulta da prova documental oferecida, tem toda procedência e esta exuberantemente provada. Por isso mesmo a julgo afinal provada a procedente, declarando a incompetência deste Juízo, para conhecer da execução, proposta por Sérgio Moacyr Torres Nunes, contra Paissandú Sport Club e cujo pedido é inépto por ser juridicamente impossível. Decidindo desta forma, de conformidade com o que preceitua o artigo 113, do Código de Processo Civil, ficam nulos todos os atos decisórios da execução, pelo que determino seja levantada a penhora, historiada em o auto de fls. 44/45, do processo principal, e entregues, ao credor excepto, todos os documentos que apresentou, deixando de remeter os autos a Justiça Trabalhista, por não se compatibilizar execução, segundo as prescri-

ções do Código de Processo Civil, com reclamação trabalhista, nos termos do artigo 840, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo excepto. Registre-se e publique-se, dando-se baixa na distribuição da execução.

3ª VARA

Processo Nº 446/79.

RENOVATÓRIA

Req.: Belo de Lima & Cia. Ltda.

Adv.: Nathanael Leitão.

Req.: Carmen Chermont Ribas de Faria.

Adv.: Ruy Villar Sampaio.

Desp.: Saneado o presente processo, designo o dia 02.12.81, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

4ª VARA

Processo Nº 634/79.

DESPEJO

Req.: Virgílio Henrique Muller.

Adv.: Aluisio Meira.

Req.: Francisco Paulo Braz da Silva.

Adv.: Luiz dos Santos Moraes.

Desp.: Ao cálculo.

4ª VARA

Processo Nº 505/80.

INTERPELAÇÃO

Req.: Concasa.

Adv.: Luiz Alvares.

Req.: Gete de Souza Macedo.

Desp.: Cite-se na forma da Lei.

6ª VARA

Processo Nº 1050/81.

EXECUÇÃO

Req.: Indústrias Brasilit Amazônia.

Adv.: Souza Filho.

Req.: Cial - Construção - Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: N. A. Vista ao exequente.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalcia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 06.11.81

CONSIGNAÇÃO

SEGUNDA VARA

Requerente: F. M. Zamora (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Requerido: Francisco Ribeiro França (Adv. Elias Almeida)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 49. Para o atendimento do pedido de fls. 42, já atendida a providência determinada em o despacho de fls. 43, providencie o Sr. Escrivão do feito na junta da a este, autos dos documentos comprobatórios dos depósitos, no Posto de Serviço do TJE do Banco do Estado do Pará, das importâncias, mencionadas em o termo de fls. 48 e em as petições de fls. 49 e 50. Belém, 06.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Auto Peças Bandeirantes Ltda. (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerido: Celso Castro Neto

Despacho: "Designo, para o dia 02 de janeiro, digo, fevereiro de 1982, às 10:00 horas a audiência de instrução e julgamento e em data tão recuada por acúmulo de serviço. Defiro as provas especialmente requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produza prova. Intimem-se a autora, através de seu representante legal e as testemunhas arroladas em o pedido de fls. 2/4. Belém, 06.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília

Deprecado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital

Despacho: "Cumpra-se a precatória, expedindo-se mandado para citação do acionado Antonio Pedro Martins Viana. Belém, 06.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilton Nery)

Requerido: José Silvio Pinto Moreira

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 06.11.81. a) Wilson de Jesus Marques".

SUMARÍSSIMO

Requerente: Associação Civil Moto Organização (Adv. Djalma Chaves)

Requerido: Sebastião Marcolino do Nascimento

Despacho: "Conclusos. Belém, 06.11.81. a) Wilson Marques da Silva".

QUARTA VARA

DESPEJO

Requerente: Waldemar Marques da Conceição (Adv. Jorge Afonso)

Requerido: Luso Sales Solino

Despacho: "Defiro o pedido retro; expeça-se mandado. Belém, 06.11.81. a) Wilson Marques da Silva".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Euler Aranha Martins e Hipercosbel Ltda.

Despacho: "Apresente-se ao titular. Belém, 05.11.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Arthur Moraes Fonseca (Adv. Ovacio Moura Barra)

Requerida: - Normélia Lopes da Fonseca (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "Arbitro em (hum) 1 salário mínimo regional a pensão alimentícia a ser paga pelo autor à requerida, a partir de novembro em curso. Intime-se. Diga o autor sobre o pedido da venda dos imóveis. Belém, 05.11.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 06 de novembro de 1981

AÇÃO: - Embargos à Execução - 1ª Vara - nº 198/81

Embargante: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda. (Adv. Dr. Reinaldo da Costa Mitczuk e Vanilson F. Hesketh)

Embargada: Rubertex Comércio e Indústria S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Indefero em parte o pedido de fls. 128 e 129, e concedo a partir desta data o prazo de 15 dias para o cumprimento do despacho de fls. 127.

AÇÃO: - Reparação de Danos causados por acidente em veículos - 2ª Vara - nº 272/80

Autor: Mauro Farias de Moraes (Adv. Dr. Augusto César Dias Sampaio)

Réu: José Maria Costa (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação, constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: - Despejo - 4ª Vara - nº 569/80

Autor: Alberto Martins Pereira (Adv. Dr. Juary Palmeira)

Réu: Sudário Luiz de Carvalho (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente à ação e decreto o despejo de Sudário Luiz de Carvalho do imóvel, sito à Avenida José Malcher, nº 673, ficando o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel. Condeno-o mais ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: - Atentado - 6ª Vara - nº 151/76

Requerente: Odalea Nunes Santiago (Adv. Dr. Fernando Veiga)

Requeridos: Antonio Ferreira Leal e Eduméa de Souza Leal (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Despacho: Intime-se a parte interessada: baixe-se à conta apenas o pedido do atentado. Prossiga-se a ação principal. Arbitro Honorários de 10% sobre o valor da causa principal.

AÇÃO: - Despejo p/ Falta de Pagamento - 6ª Vara - nº 493/81

Autora: Alice Melo Chanamé (Adv. Dr. Jerônimo Lima Barreiros)

Réu: Adroaldo Othon Zenker (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)

Despacho: Designo o dia 16 do corrente, às 10 horas, devendo recolher além do principal as custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10%. Baixe-se à conta.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - nº 504/79

Autor: Abraham Peres (Adv. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto)

Réu: Moisés Monteiro da Cruz (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Sentença: - Julgo procedente à presente ação, e decreto o despejo do imóvel sito à Rua Jerônimo Pimentel, nº 123, ocupado pelo réu Moisés Monteiro da Cruz, expedindo-se mandado de notificação com prazo de 120 (cento e vinte) dias. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 9ª Vara - nº 414/80

Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzaia (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Elieir Farias Gomes Cavalcante (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Despacho: A audiência está designada para o dia 10 de novembro, próxima terça-feira. Realizaremos a audiência, com a presença do perito, e se depois, ainda houver necessidade de inspeção, designarei data. O perito do Juízo - Eng. Hildegardo Fortunato - deve ser intimado.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
RESENHA DO DIA 06.11.81
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
VISTORIA

6ª Vara

Aut.: Jovita Rodrigues de Araújo
 Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva
 Réu: Euler Aranha Martins
 Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga
 Desp.: Vistos, etc. Tem razão o réu, pois a autora ingressou neste Juízo com uma medida, digo com uma Ação Cautelar de Vistoria, tendo sido realizada a mesma e os autos ficado à disposição da requerente para as devidas providências, de acordo com o artigo 851, em 18.06.80, então teria a requerente, trinta (30) dias, a partir desse despacho para ingressar com a Ação principal, art. 806, no entanto a requerente somente ingressou com a referida ação no dia 13 de maio de 1981, ou seja quase um (1) ano depois, assim cessou a eficácia da medida cautelar, já que na inicial faz referências a mesma, no entanto o pedido da autora se baseia no art. 275, II letra do Código de Processo Civil, assim sendo o feito não poderá ser extinto por decadência de direito quanto ao pedido inicial, apenas não será levada em consideração a vistoria feita anteriormente, como prova antecipada, devido a mesma já ter sido extinta no 30º dia após o despacho da Juíza naquela Ação. Assim, sendo mantenho a designação da audiência para o dia designado. Intime-se. Belém, 20.10.81. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

7ª Vara

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: José Prado de Oliveira
 Adv.: Aurélio do Carmo
 Réu: Empresa de Transporte Belém-Lisboa
 Desp.: Renovem-se para o dia 28 de janeiro, às 11 hs. Belém, 05.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos, resp. p/ 7ª V.

7ª Vara

INVENTÁRIO

Aut.: Hugo de Almeida
 Adv.: Aldebaro Klautau
 Réu: Carmen Mercês de Almeida
 Desp.: Digam os interessados. Belém, 05.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos, resp. p/ 7ª V.

9ª Vara

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Hilton de Moraes Bastos
 Adv.: José Cabral
 Ré: Deolinda de Jesus e Silva Bastos
 Adv.: Ermelinda Melo Garcia
 Desp.: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal Hilton de Moraes Bastos e Deolinda de Jesus e Silva Bastos, expedindo-se o competente mandado. Int. Belém, 05.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

9ª Vara

DECLARATÓRIA

Aut.: Deuzarina Pereira Lima
 Adv.: Ulisses Coelho de Souza
 Réus: Orlando Conde Rodrigues e Maria do Céu Oliveira Conde
 Desp.: Diga o M.P. Belém, 05.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

9ª Vara

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Ivo Ribeiro
 Adv.: Humberto Machado de Mendonça
 Inventariados: Pedro Ribeiro dos Santos e Raimunda Marques dos Santos.
 Desp.: Citem-se os herdeiros Francisca Fortunato, Sebastião, Agnaldo filhos de Maria José Ribeiro Favacho. Belém, 05.11.81. (a) Maria Lúcia Marco Gomes dos Santos.

(Ext. Reg. nº 6234)

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1981 -

2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º andar
 Escrivão: Amílcar Câmara Leão

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Simas Industrial S/A., por seu advogado Dr. Santana Pereira, rebatendo os Embargos do Devedor apresentados na ação de Execução que move contra Distribuidora Flamingo.

Desp.: - À aud. do titular (Diretoria do Forum)

2ª VARA

Petição de: - Maria Wilma Santos Murrieta, por seu advogado Dr. Herbert Tadeu P. de Matos, requerendo o depósito do mês de outubro último, nação de consignação em pagamento que move contra Orlandina Barroso Franco.

Desp.: - N.A. Como requer.

7ª VARA

Petição de: - Arivaldo Ribeiro Teixeira, por seu advogado dr. Aluisio Gouveia, expondo e requerendo providências na ação de Alimentos Provisionais apensados ao de Separação Judicial que lhe move Terezinha de Jesus Alves Teixeira.

Desp.: - N.A. Cls.

8ª VARA

Petição de: - Companhia Paulista de Seguros, por sua advogada Dra. Maria A. Vidigal de Souza, requerendo juntada em original dos Termos de Vistoria da Cia. das Docas do Pará, na ação de Ressarcimento de Danos que move contra Rebelo - Ind. Com. Naveg. Ltda.

Desp.: - Juntem-se.

Proc. nº 332/81

EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: - Palmeiras da Amazônia Indústria S/A.

Adv.: - Sant'Ana Pereira

Emb.: - Transportadora Pampa S/A.

Adv.: - Arnaldo Tavares Neves

Sent.: - Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente os presentes embargos. Condene o embargado aos pagamentos das custas processuais e honorários do advogado da embargada, que arbitro em 10% sobre o débito. I.

3ª VARA

Proc. nº 330/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Banco Real de Investimentos S/A.

Adv.: - Paulo Rubens X. de Sá

Ex.: - Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.

Adv.: - Sérgio Frazão do Couto

Desp.: - Digam os interessados sobre a avaliação.

RESENHA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1981**CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 483-01-81 - Ação Ordinária de Cobrança
 Requerente: Nabih Abou El Hosn - (Adv. Deusdedit Freire Brasil)

Requeridos: Herondino Moreira Júnior e José Cleófas Dias Moreira - (Adv. Domingos Corrêa Braga)

Meriam Bentes - (Adv. José Paulo Queiroz)

Janete Serruya Bentes - (Adv. Simão Bentes)

Nelson Machado da Silva Lima - (Adv. Oswaldo Reis)

Doris Nunes da Fonseca - (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: "R. hoje. Sobre o documento de fls. 29, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias".

4ª VARA

Processo nº 450-17-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Laura Leite Vieira da Silva - (Adv. Lia de Almeida Marçal)

Executado: Raimundo Roberto Guedes Cruz

Despacho: A avaliação.

9ª VARA

Processo nº 536-09-81 - Ação de Despejo por falta de Pagamento

Requerente: Acácio de Jesus Felício Sobral - (Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo)

Requerido: Belmiro Egon Czermak - (Adv. Antonio Regis Macedo)

Despacho: "Diga o autor".

9ª VARA

Processo: Embargos do Devedor

Embargante: Valdenir Pontes Menezes

Adv.: José Alfredo da Silva Santana e Maria Celeste da Costa Ferreira

Embargado: Miguel Lobato de Vilhena

Adv.: Bernardo Nunes de Moraes

Despacho: Diga o embargante.

JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Augusto Ebemar de Bastos Meira - Requerimento de Maria de Lourdes Freitas de Meira - Despacho: "N.A. Sim" Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria do Socorro de Oliveira Paes. Requerido Manoel Conceição dos Santos. Despacho: "N.A. Diga o Ministério Público". Advogado dr. José Raimundo Soares Monteiro.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria José Ferreira Caxias - Requerida: Terezinha de Jesus Barbosa Carvalho - Despacho: "Declarações finais, ao cálculo, após digam os interessados". Adv. Dr. Adil Salgado Vieira, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria Célia de Sousa Campos. Requerido: Albino de Oliveira Campos. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Antonio Cezar Borges, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Doracinda Brabo dos Santos - Despacho: "Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Antonio César Borges, Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Manoel Santana dos Santos Costa - Requerente: Iberê Santana da Silva Costa, menor representado por sua mãe dona Maria Ieda Uchôa da Silva - Despacho: "A distribuidora para os devidos fins". Advogado Dr. Haroldo Souza Silva.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Silvia Nazaré Alves Pinto - Ofício oriundo da Telecomunicações do Pará S.A. (TELEPARÁ), nº 476/81. Despacho: "Junte-se aos autos e diga o Ministério Público". Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima - Despacho: "Converto a sentença em diligência, para que sejam levados a exame de sanidade mental, pelo Dr. Dorvalino Braga, os pacientes Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima, para que possa assim este Juízo inteirar-se, do estado de saúde atual dos mesmos, tendo em vista, os exames apresentados e incluídos nos presentes autos, estarem desatualizados com a atualidade, quanto ao estado médico-psíquico de ambos, o que com isso facilitará o estado conclusivo do processo, e consequentemente melhor poderemos decidir, em estado de Justiça. - Dê-se ciência e cumpra-se, obedecendo as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas". Advogados drs. Laurênio Machado da Rocha, Carlos Alberto Ferreira de Arruda, João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Reginaldo Torres do Nascimento - Despacho: "Digam os interessados sobre o documentos de fls. 7 dos autos. Defensor Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Lúcia Cunha Leal Silva - Requerimento do 2º Procurador Geral de Interditos. Despacho: "Digam os interessados". Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 09 de novembro de 1981
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

Aut.: Marilda Araújo Fernandes

Adv.: João Júlio da Fonseca

Réu: Raimundo Pereira de Melo

Adv.: Antônio Villar Pantoja

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 04 de dezembro, às 10:00 hs., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 06.10.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS

Aut.: Euclides Alves de Oliveira

Adv.: Adil Salgado Vieira

Réu: Afif Nagib Aboul Hosn

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Cumpra o sr. Escrivão seu dever de ofício, intimando o perito nomeado, com as cautelas legais. Belém, 30.10.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Alfredo Camarão Marques

Adv.: Adil Salgado Vieira

Ré: Catarina Sató Dias

Adv.: Deusdedit Freire Brasil

Desp.: Indefero o pedido de fls. 25, devendo a entrega das chaves ser feita perante o Juízo onde foi promovida a ação de despejo. Int. Belém, 30.10.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Adélia Abdon dos Santos

Adv.: Neide Pereira Teixeira

Ré: Juraci Vaz Fonseca

Desp.: Vistos, etc... Nada a sanear. Para audiência de julgamento, onde deverão ser ouvidas as partes litigantes e testemunhas, designo o dia 30 de novembro, às 10:00 hs., observadas as formalidades legais. Belém, 30.10.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Maria Carlota Barbosa Luz

Adv.: Edgar Olyntho Contente

Réu: Bernardino Ribeiro Cardoso

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Desp.: Determino o levantamento da quantia depositada, pagas as custas e honorários advocatícios, já arbitrados em 15% sobre o valor do pedido. Int. Belém, 30.10.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

Referente ao dia 09.11.81

Ação de Outorga de Escritura Pública - Requerente: Lúcia da Silva.

Adv.: Airton Ribeiro. Requerida: - Maria Purificação Santana - Adv. (Antonio Freitas Leite). Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 27.01.1982, às 11 horas. Cientes os interessados. Belém, 4 de novembro de 1981. Dr. Humberto de Castro, Juiz da 4ª Vara da Capital.

Ação de Alimentos. Autora: - Maria Zeneide Pereira Martins e Souza.

Adv.: Telmo Lima Marinho. Réu - Walfredo Aleixo Martins e Souza. - Adv.: não tem - Sentença de conclusão seguinte: Julgo Procedente o pedido e condeno o réu Walfredo Aleixo Martins e Souza, a pagar a autora a Pensão Alimentícia definitiva de 35% (trinta e cinco) por cento sobre os seus vencimentos e vantagens, excluindo os descontos obrigatórios. Condeno ainda o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 05 de novembro de 1981. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Juízo da 2ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - SOCILAR - Crédito Imobiliário - Adv. Milton Nobre

Requerida: - Domingas Viana da Silva

Despacho: - Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

DESPEJO

Requerente: - Maria Lamarão de Luca - Adv. Arnaldo Meira

Requerido: - Bolivar Gama do Nascimento - Adv. Henrique de M. Filho

Despacho: - Seja expedido mandado específico para a regular intimação do réu Bolivar Gama do Nascimento a desocupar o imóvel da autora, no prazo que lhe foi assegurado pela sentença de fls. 36.

Juíza da 3ª Vara

Requerimento de Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda., na Ação de Cobrança que lhe move Engenorte - Engenharia e Construções Ltda., falando sobre o despacho de fls. 81/82 - Adv. Paulo Klautau.

Despacho: - Junte-se aos autos.

Juíza da 6ª Vara

Requerimento de Raimundo Viana Nahum, na ação de Execução que move contra Claudionor Tocantins Viana, dizendo que chegou a uma composição amigável, desistindo da ação. Adv. Alacy Nahum.

OBS.: Recebido em cartório em 05/11/81

DESPEJO

Requerente: - Amaury Gonçalves Seixas - Adv. Yvette N. Carreira

Requerido: - Oscar Moraes dos Santos - Adv. Angela Silva

Despacho: - As partes são legítimas nada há a sanear. Nomeio perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, honorários na base de Cr\$ 30.000,00, designo o dia 24 do corrente, às 10 hs. para o compromisso, devendo as partes indicarem assistentes técnicos.

Juíza da 9ª Vara

Requerimento de Otávio Castelo Branco da Silva, na Ação de Separação Judicial Consensual, com sua ex-mulher Ana Suely Pontes da Silva, requerendo a remessa dos autos à contadora do Juízo para pagamento - Adv. Waldirio de F. Nunes.

Despacho: - N.A. À conta.

Juíza da 10ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Osvaldo Ribeiro de Freitas - Adv. Jacy Colares

Requerido: - Zildo Cardoso e outros - Adv. Helio de S. Moraes

Despacho: - Remarco para o dia 22 de dezembro, às 10:30 hs. Int.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: - Arlindo da Cruz Gomes - Adv. Artemis Leite da Silva

Requerido: - Jacy Chagas Machado e outros - Adv. João José Maroja

Despacho: - Remarco para o dia 15 de dezembro, às 10:30 hs. Int.

RESENHA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1981 - Segunda Feira

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

7ª Vara

Processo nº 942/81

EXECUÇÃO

Req.: Banco Real S/A.

Adv.: Paulo Sá

Req.: Brasil Madeiras Importação e Export. Ltda.

Desp.: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do exequente que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação.

8ª Vara

Processo nº 929/81

EXECUÇÃO (EMBARGOS)

Embargante: Gráfica e Editora Miranda Ltda.

Adv.: Hamilton Gualberto

Req.: Embargado: SPP - Neno S.A.

Adv.: Loris Vilas Boas

Desp.: É o relatório. Não faz sentido a impugnação formulada. Tratando-se pois, de Processo de Execução, o juiz, no momento oportuno dirá o que deve ser pago, excluindo qualquer excesso por existente. Portanto, injustificado é o feito. Pelo que, julgo improcedente o pedido. Custas pelo Impugnante.

9ª Vara
Processo nº 856/81 RESCISÃO DE CONTRATO (Agravado de Inst.)

Req.: Raimundo Fortunato da Silva
Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira
Req.: Raul Fermin Roberto Aguilera
Adv.: Antonio Jorge Abelém
Desp.: A conta.

9ª Vara
Processo nº 956/81 REAJUSTAMENTO DE ALUGUÉIS

Req.: Alexandre Pinto Cardoso
Adv.: Cesar Zacarias Martyres
Req.: Sociedade Civil Pátria e Cultura
Adv.: J. Noronha Serrão
Desp.: Diga o autor sobre a manifestação do Dr. perito.

9ª Vara
Processo nº 239/79 ORDINÁRIA

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Joaquim Colares
Req.: Manoel Silva Laranja
Desp.: Em avaliação

9ª Vara
Processo nº 1004/81 CARTA PRECATÓRIA

Req.: Paulo Roberto Fiuza de Melo
Req.: Maria Daisey Cardoso de Carvalho
Desp.: A conta

9ª Vara
Processo nº 1176/81 ARROLAMENTO

Req.: Hilda Soares V. Souza
Adv.: Wilson Souza
Req.: Américo R. Souza
Desp.: Nomeio Alexandrina Ventura de Souza, inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Falta habitar-se a herdeira Terezinha Ventura de Souza.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

9ª Vara
Processo nº 1185/81 DIVÓRCIO

Req.: Sebastião Rufino Oliveira
Adv.: José Figueiredo
Req.: Antonia Fernandes Oliveira
Desp.: Cite-se, mediante Edital, com o prazo de 30 dias.

9ª Vara
Processo nº 1126/81 DIVÓRCIO

Req.: Alderico Amaral R. Filho
Adv.: Miguel Galvão
Req.: Neide Marina Lobato Ramos
Adv.: Rosa Cristina Santos
Desp.: Junte-se aos autos o mandado citatório.

9ª Vara
Processo nº 1124/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Lucival Corrêa de Melo
Adv.: Celestina Elleres
Req.: Sorenia Moura de Souza
Adv.: Isomar Ferreira de Souza
Desp.: Desentranhe-se a contestação, que só poderá ser apresentada após a realização da audiência de conciliação. Entregue-se ao Dr. Advogado Izomar Ferreira de Souza.

9ª Vara
Processo nº 197/79 BUSCA E APREENSÃO

Req.: Jacob Chamma S. Cia.
Adv.: Antonio Villar Pantoja
Req.: Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.
Adv.: Ricard Els Dias de Lima
Desp.: Às fls. 22 dei-me por suspeita para funcionar no presente feito.

9ª Vara
Processo nº 361/79 ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: José Fernandes de Souza
Adv.: Cleber Saraiva
Req.: Luiza Nogueira Cavalcante e outros
Adv.: Caetano Miléo
Desp.: Vista ao M.P.

11ª Vara
Processo nº 935/81 VISTORIA

Req.: Engetel
Adv.: Alcides Alcântara
Req.: Maria Alice Paraense dos Santos
Wilma H. Galvão
Desp.: Sobre a conta, digam os interessados.

11ª Vara
Processo nº 403/80 DEPÓSITO

Req.: Jorge Mutran Exp. Ltda.
Adv.: Ulisses C. de Souza

Req.: Amadeu Coelho Braga
Adv.: Américo Leal
Desp.: A conta.

11ª Vara
Processo nº 302/79 EXECUÇÃO

Req.: Wilson Alves de Oliveira
Adv.: César Martyres
Req.: Manoel Clementino Teixeira
Adv.: Manoel Reis Ferreira
Desp.: Dou-me por impedido de funcionar nestes autos pela

11ª e 1ª Vara. A nova distribuição.
ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 09.11.81

EMBARGOS PRIMEIRA VARA

Embargante: Banco do Brasil S.A. (Adv. Jamil Sales)
Embargados: - Claudino de Vasconcelos Romariz e Ruy Romano da Silva
Romano da Silva Romariz (Adv. Ademir Kato)

Despacho: Para proceder a perícia no título, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 11 horas, nomeio o Sr. Cleto Moura, o qual deverá ser intimado. Em, 03.11.81. (a) Romão Amoedo Neto. FALÊNCIA SEGUNDA VARA

de Wagoo Brasileira Imp. e Exp. Ltda. e Nial - Norte Industrial e Agropecuária Ltda.

Despacho: Considerando que não tem razão o síndico da massa falida quando, pelos motivos expostos em a manifestação de fls. 154, se opõe ao pagamento pleiteado pelo Bank Of London and South America Ltda., defiro o pedido de fls. 145, reiterado às fls. 153, determinando seja expedido o competente alvará para a liberação em favor do postulante da quantia perdida. Belém, 06.11.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO

Autor: Marcelino da Silva Pinho (Adv. Jaci Colares)
Ré: Maria das Graças Brito de Souza (Adv. Miguel Carneiro)

Despacho: Considerando que a apelação é o recurso apropriado das sentenças que encerram o processo com ou sem julgamento do mérito, deixo de receber a apelação de fls. 49, indeferindo o seu seguimento, pois que, do despacho de fls. 47, que não é sentença, mas simples decisão interlocutória, caberia agravo de instrumento, se, tempestivamente, fosse interposto. Belém, 06 de novembro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva. EXECUÇÃO TERCEIRA VARA

Autor: - José Maria Barroso da Silva (Adv. Heloisa da Silva)

Réis: José Wilson Queiroga e sua mulher (Adv. Edir Briglia)

Despacho: - Conclusos. Em, 09.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Autor: Manoel de Nazareth Santana Ribeiro (Adv. Djalma Chaves)

Réu: - Raimundo Peres de Oliveira

Despacho: Cite-se conforme o pedido. Em, 06.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Loja Visão Com. e Ind. Ltda. (Adv. Claudionor Vieira)
Réu: Francisco Ediberto Machado Ribeiro

Despacho: Cite-se conforme o pedido. Em, 06.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Neo Administração e Participações Ltda. (Adv. Pedro Lima)

Réu: Gil Publicidade Ltda.

Despacho: Cite-se na forma da lei. Em, 09.11.81. (a) Humberto de Castro.

ORDINÁRIA

Autor: Banco Econômico de Investimentos S.A. (Adv. Egidio Salles)

Réis: - DER e Banco do Estado do Pará (Adv. Humberto Mendonça e Ubirajara Silva)

Despacho: Designo o dia 06.01.1982, às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 22.10.81. (a) Pedro Paulo Martins (reproduzido por incorreção)

DESPEJO

SEXTA VARA
Autor: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Rosália Silva)

Réu: - Sanecon - Saneamento e Construções Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 09.11.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves)

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Réu: Amazônia Metalúrgica S.A. - Ametal

Despacho: Cite-se. Em, 06.11.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

ORDINÁRIA

Autor: Engarrafadora Maués Nobres Ltda. (Adv. Juramir Oliveira)

Réu: Manoel Cassiano Montes
Despacho: Concls. Em, 09.11.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

EXCEÇÃO SEXTA VARA
Excipiente: José da Costa Corrêa (Adv. Flávio Maroja)
Exceto: Germano Duarte & Cia. (Adv. José Humberto Lima)
Despacho: Encaminhe-se à Superior Instância, desentranhando-se do principal. Em, 20.10.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves (reproduzido por incorreções)

ORDINÁRIA
Autor - Encoterra - Eng. Com. e Terraplenagem Ltda. (Adv. Meira Matos)
Réus: Cooperativa Habitacional 17 de Junho e outros (Adv. Laudomício Ferreira e Maria de Lourdes Mendonça)
Despacho: Em provas. Defiro o pedido de perícia indicando como perito deste Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso na forma da lei. Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do despacho e indicarem assistentes se quiserem, e apresentar os devidos quesitos, após o que voltem conclusos para designação da data. Em, 09.11.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

REVISIONAL NONA VARA
Requerente: Álvaro Olivio Bacim (Adv. Ivete Nunes)
Requerida: Edila Martins Bacim (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: Concordo com o requerido: a apelação deveria ter sido recebida apenas no efeito devolutivo. Mas até o grande Homero teve seus cochilos, quanto mais uma humilde juíza de província... Verifiquei com pesar que desde que recebida no efeito suspensivo o juiz não poderá inovar no processo, pois fica suspensa a sua jurisdição. Assim, não posso remediar o erro, que será apreciado pelo Sr. Des. Relator. A conta. Em, 05.11.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ATENTADO DÉCIMA VARA
Autor: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)
Réu: Adelino Fernando da Silva (Adv. Eduardo Bastos)
Despacho na contestação. N.A. Conclusos: Em, 09.11.81 (a) Izabel Leão.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Belauto - Administradora Ltda. (Adv. Augusto R. K. de Araújo)

Requerido: Antonio Bernardo do Lago (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho no requerimento do réu - N.A. Conclusos. Em, 09.11.81. (a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 09.11.81

1ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

Adv.: Rui Souza Filho

Réu: Sempre-Viva Comércio e Serviços Ltda.

Adva.: Maria do Carmo Gonçalves Costa

Desp.: Sobre a contestação diga a parte contrária. Belém, 09.11.81. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Casa Cristal - S Teixeira

Adv.: Francisco Ferreira de Almeida

Réu: Precon - Construções, Engenharia e Projeto Ltda.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 09.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara INDENIZAÇÃO

Aut.: Abidon da Silva Pureza

Adv.: João B. Cavalcante

Réu: Auto Viação Icoaraciense Ltda.

Adv.: Raimundo Costa

Desp.: Cumpra-se o Venerando Acórdão nº 6185, datado de 18/08/1980, bem como o pedido de fls. 150 dos autos. Belém, 09.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara POSSESSÓRIA

Aut.: Raimunda Oliveira da Cunha

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Réu: Sizinando do Carmo de Deus Miranda

Desp.: (Sent.) Pelo que se vê, calcula-se, que trata de uma pequena vila, já que a casa referente ao pedido é a de nº 1, e assim baseado nas declarações da requerente e na certidão do auxiliar de Justiça, que ficaram responsáveis pela exatidão de má fé no feito, julgo procedente o pedido, para evitar prejuízos maiores, já que o requerido não paga o imóvel e o abandonou, e mando que seja expedido mandado de imissão de posse e que se transfira os móveis existentes para o depósito público mediante auto de depósito, sendo que a requerente deverá pagar as custas processuais, em vista do requerido não ter sido citado. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 09.11.81. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

7ª Vara FALÊNCIA

Aut.: Perfumarias Phebo Ltda.

Adv.: José Carlos Fontainha

Réu: Manoel S. Miranda

Desp.: Junte ao advogado signatário prova da comunicação à OAB local. Belém, 09.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes, resp. p/ 7ª V.

7ª Vara REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Antonio Hugo de Moraes

Adv.: José Maria da Consolação

Réu: Marcelina Ipiranga Ferreira

Desp.: Justifique-se no dia 04 de janeiro, às 10 hs. citando-se a ré. Belém, 09.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes, resp. p/ 7ª V.

8ª Vara DIVÓRCIO

Aut.: Pedro de Souza Guedes

Adv.: Osmar Moreira

Ré: Maria de Nazaré Rodrigues Navarro

Desp.: (Sent.) Julgo procedente o pedido de fls. 2/3, ratificado às fls. 10 e converto em divórcio, a separação judicial do casal acima qualificado, homologada no dia 19 de setembro de 1978. Custas na forma da lei. Registre-se e Intime-se. Transitada em julgado, averbe-se. Belém, 09.11.81. (a) Clímenie Bernadette de Araújo.

8ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Retífica Real de Motores Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Réu: Albenco Engenharia e Comércio Ltda.

Desp.: A avaliação. Belém, 09.11.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara DESPEJO

Aut.: Centro Israelita do Pará

Adv.: Jaime Bentes

Réu: Vicente Ferreira Sales

Adv.: Enock Raul Esteves

Desp.: Notifique-se para fins de desocupação. Belém, 09.11.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Raimundo Silva Lobato

Adv.: Platão Barros

Ré: Edilena Maria dos Santos Lobato

Desp.: Faça-se a atualização do valor da pensão. Belém, 09.11.81. (a) Clímenie Pontes.

9ª Vara ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Paulo Barbosa de Holanda

Adva.: Vera Couto

Réu: INPS

Adva.: Nazaré Moraes

Desp.: Renovem-se para o dia 17 de novembro, às 11,30 hs. Belém, 09.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 10.11.81.

(Ext. Reg. nº 6235)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 197/81

EXPEDIENTE DO DIA 03.11.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Memº S/nº do Gerente da Federal de Seguros S/A.

Assunto: Vem solicitar retificação de Averbação do Prêmio de Seguro Vida, a partir do mês de novembro/81, do segurado Fernando Neves Tocantins.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa, em 03.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 021/81-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Vem atender nosso Of. nº 864/81 de 28 de maio corrente ano.

Despacho: Junte-se aos autos., Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1297/CART do Bel. Wandir Leite da Silva (Coordenador Regional Policial).

Assunto: Vem, de acordo com o Of. nº 1099/CART, daquele Deptº de Polícia Federal, encaminhar Laudo para Exame, e Objetos arrolados nos autos do Inquérito Policial nº 171/81-SR/PA-Flagrante, que se encontra relatado nesta Justiça.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1296/CART do Bel. Wandir Leite da Silva (Coordenador Regional Policial).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 180/81-SR/PA, e solicita novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1286/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Milton Souza Figueiredo (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Vem solicitar a apresentação naquela Delegacia, do Oficial de Justiça Avaliador Boanerges Nunes Lobato, a fim de prestar declarações nos autos de Inquérito Policial nº 207/81-SR/DPF/PA.

Despacho: Atender e arquivar. Belém, Pa., em 29.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Proc. Dra. Maria Regina Martins), vem mover contra Clínica Médica Assistencial Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é reqte. Ayrton Ferreira do Nascimento (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes), e Reqda. a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é reqte. Antenor Soares Santos (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e reqda. a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SU-CAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista, em que é recte. Conceição Maria de Souza Cardoso (Adv. Dr. José Acreano Brasil), e recda. a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em que é depte. o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e depdo. o Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Assunto: Depreca que sejam levados a leilão público os bens constantes do Laudo de Penhora e Avaliação, nos autos de Execução Fiscal nº JFA-1894/78, que a União Federal move contra HOTAM — Hotéis e Turismo da Amazônia Ltda. cujo responsável tributário da firma é o executado Elesbão Bentes Farias.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Santiago Gonçalves Alfoonso (Adv. Dr. Luiz Otávio Bandeira Gomes).

Assunto: Vem apresentar defesa prévia, nos autos de Carta Precatória nº 20.159.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Proc. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Assunto: Presta esclarecimentos e pede providências nos autos de Execução Fiscal nº 18.393, que move contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha — PARABOR.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. Donato Cardoso de Souza.

Assunto: Vem prestar esclarecimentos e pedir providências nos autos da Ação Ordinária nº 2.726/80, em que são partes Raimundo Carlos Gonçalves como autora e delegado fiscal do Tesouro Nacional como réu.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 115 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adva. Dra. Francisca Conceição de Souza Lynch).

Ré: Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ (Adva. Dra. Antônio Maria Ribeiro).

Despacho: Indefero o requerimento supra por falta de amparo legal. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.154 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Companhia Souza Cruz, Ind. Comércio (Adv. Dr. Otávio Meira).

Réus: Conselho Regional de Química — 6º Reg. (Adv. Dr. Deryllios Noronha) e União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Prossiga-se a audiência de instrução e julgamento no próximo dia 12, às 10:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 03.11.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.961 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Conselho Regional de Química — 6º Reg. (Adv. Dr. Deryllios Noronha).

Excda: Ocrim S/A — Produtos Alimentícios (Advs. Drs. Marclio F. Vianna e Raimundo Lucival de Lima).

Despacho: 1. Tendo em vista o ordenado no despacho de fl. 13, o ilustre advogado da firma comercial executada não tinha que falar nos autos. E como indevidamente o fez à fl. 13 verso, mando o Sr. Dr. Diretor de Secretaria riscar, com tinta indelével, tudo o que foi escrito entre as palavras "retro" e "Belém". 2. Se não cumprido pela executada o ordenado à fl. 13, expeça-se o competente mandado de penhora em tantos bens quantos sejam necessários à complementação da garantia do Juízo. Belém, Pa., em 03.11.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.103 — EXECUÇÃO

Exqte: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).

Excdo: Pedro, Rafael Martins Campos.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 03.11.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 576 — DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio C. Monteiro de Brito).

Ré: Empresa Celulose e Papel do Pará Ltda. — CELUPARÁ.

Despacho: Voltem os autos com vista ao postulante de fl. 265. Belém, Pa., em 03.11.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.271 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA C/ PERDAS E DANOS

Reqte: Fundação Nacional do Índio — FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).

Reqdos: Mejer Kabacznik e sua mulher (Adv. Dr. Waldemar F. Viana).

Asste: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Sobre o pedido de fl. 107 digam a autora (fl. 2) e a assistente (fl. 83). Belém, Pa., em 03.11.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.753 — CARTA ROGATÓRIA

Rogte: Justiça da República Federal da Alemanha.

Rogda: Justiça Federal do Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no despacho anterior (fl. 28), devendo constar do respectivo mandado o endereço fornecido à fl. 32. Belém, Pa., em 03.11.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1.295/CART de 30.10.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 179/81-SR/PA.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente João Ferreira Fernandes (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e requerida a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é requerente Antônio Ferreira Dias e requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Bernardino da Costa e Silva (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Assunto: Pelos motivos expostos requer anistia nos autos do Processo nº 3.767.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Maria Madalena Pereira Ribeiro (Adv. Dr. Miraci Cezar da Cruz).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 19.596.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Jair Rodrigues Figueiredo (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).

Assunto: Vem oferecer a Impugnação ao Valor da Desapropriação nos autos do Processo nº 19.571.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Proc. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 8.795-B.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.980.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade).

Assunto: Vem interpor apelação nos autos do Processo nº 18.719.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Kang Young Suk (Adva. Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha).

Assunto: Vem apelar da sentença proferida nos autos do Processo nº 18.719.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do advogado Dr. Orlando Martins Fonseca.

Assunto: Vem apelar da sentença proferida nos autos do Processo nº 18.803.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Mário Penna da Cunha Araújo (Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 19.535.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Mário Penna da Cunha Araújo (Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 19.536.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de Manoel Ferreira da Silva, Maria Francisca dos Santos, Raimunda Silva Costa, Rita de Nazaré Lima Marques e Rita de Nazaré Lima Marques (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Assunto: Vem apresentar contestações às Ações de Desapropriação que lhes é movida pela União Federal.

Despacho: Recebida sem qualquer anexo N.A. Apesar de não ter sido devidamente justificada a impossibilidade de apresentação de procuração, por equidade concedo o prazo de 15 dias para a regularização. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições de Acidino Meireles da Silva, Alcides Félix da Costa, Almerinda da Silva Azevedo, Ana Maria da Silva Melo, Antônio Alberto Franco Macambira, Antônio Carlos Silva, Antônio José do Carmo, Antônio Pereira Azevedo de Oliveira, Aurora Hortência de Castro, Aurora Hortência de Castro, Betaniel Borges da Silva, Cândido Macapuna Dias, Cícero Moreira da Silva, Claudionor Martins da Costa, Clóvis Alberto Teixeira Neves, Dálvina Cunha de Oliveira, Delmiro Oliveira Nobre, Dionísio Monteiro de Melo, Doralice de Brito Andrade, Edmilson Brito de Andrade, Elvarinta Mercedes Nazaré, Elvira Silva Melo, Elza Azevedo Amaral, Emmanuel Fernandes de Souza, Emílio Damásio, Eneide Dias, Estelina Alves da Fonseca, Estelina Alves da Fonseca, Ester Rocha da Silva, Eurípedes Souza Moura, Florêncio dos Santos Hermes, Francinete de Oliveira Castro, Gracirene da Silva Ribeiro, Idelfina Barata Costa, Jacira Militão Pinheiro, João Brito Chagas, João Brito Chagas, João Brito Chagas, João do Prado Pinheiro, João Nunes Martins, José Cardoso da Silva Júnior, José Duarte, José Luiz da Cruz, José Maria dos Santos, José Maria Marques da Silva, José Rodrigues da Silva Barbosa, Juvêncio Ferreira de Souza, Laura Bentes de Souza, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Lucival Amélio de Barros Ferreira, Lucival Amélio de Barros Ferreira, Manoel Lúcio Cardoso, Manoel Pereira Brito, Maria Beatriz Farias Hermes, Maria da Conceição Campos Gomes, Maria das Graças Pereira Nogueira, Maria do So-

corro Barroso de Carvalho, Maria Ibrantina Cordeiro, Maria Ivanir da Silva Costa, Maria Izabel da Silva, Maria Martins da Costa, Maria Pereira de Freitas, Maria Zulima Rodrigues da Costa, Melquisedes Félix da Costa, Natanael Pires Corrêa, Nelson Jacson da Silva, Neuza Santos, Orlando da Silveira Paula, Osvaldo de Oliveira Castro, Ozita Muniz Viana, Pedro Corrêa Sodré, Raimunda Modesto dos Santos, Raimundo Barros Pinto, Raimundo Castro da Silva, Raimundo Castro da Silva, Raimundo da Silva Melo, Raimundo Galdino Santos, Ramira Souza Sales, Romário Reis da Rosa, Romário Reis da Rosa, Romário Reis da Rosa, Romário Reis da Rosa, Rubens Andrade de Queiroz, Sebastiana Borges da Silva, Sebastiana Borges da Silva, Sebastiana dos Santos, Terezinha de Jesus da Silva, Walber Marques da Costa, Waldemar Guedes Machado, Waldemir da Silva Melo e Wilson Félix de Souza (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio).

Assunto: Vem apresentar contestações às Ações de Desapropriação que lhes é movida pela União Federal.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória em que é deprecante o Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Ceará e deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação de Eduardo Santos, Luiz Santos, Paulo Santos e José Mendes nos autos do Processo nº 265/81.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 03.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.851 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Réu: NOTA - Norte Táxi Aéreo Ltda. (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Despacho: A perícia determinada no item II do despacho de fls. 49 veio a ser efetivamente realizada a 10.05.80 (fls. 68/73), antes da decisão que a mandou sustar (6/3/81 - fls. 88 e 99), motivo pelo qual não pôde ser tempestivamente atendida a ordem. Assim, e considerando que a R. se manifestou no sentido de estar inválida a aludida perícia, - pedindo até o "desentranhamento do documento pericial dos autos por acreditar estar o mesmo nulo de pleno direito" (fls. 110), - para evitar alegação de cerceamento de defesa, determino a realização de outra perícia, ora nomeado perito o sr. Antônio da Silva Lopes, chefe da Oficina de Belém Diesel S/A (Av. Almirante Barroso, 1057), que oportunamente prestará o devido compromisso, podendo as partes, no prazo de 5 dias, indicarem assistentes técnicos, data venia não sendo caso de desentranhamento das prefaladas peças de fls. 68/73, apenas não lhes sendo dado efeito legal. O perito nomeado estimará o valor total de seus honorários (observação 2 da tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04.74), que serão antecipadamente pagos pelo A. (art. 33 do CPC), que ainda promoverá o transporte do perito para o local da perícia. Intime-se. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.886 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excd: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Despacho: Defiro o requerimento de p. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.279 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excd: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 19.129 - EXECUÇÃO

Exqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Excd: Edelton Ribeiro de Souza.

Despacho: Entendendo não haver medidas urgentes a serem adotadas, mando que se aguarde. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.066 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos (Adv. Dr. Rui Barata); José Carlos Pereira da Silva (Adv. Dr. Carlos Platilha) e Manoel da Silva Matos (Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.452 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Duval Dantas, Sebastião Santos Nascimento, Raimundo Maia Pereira, Armando Matos Pereira e Raul Mota Costa.

Despacho: I — Tendo a instância **ad quem** dado pela competência deste foro para processamento e julgamento do presente feito, cabe agora a este Juízo apreciar os termos da denúncia, que ora recebo. II — Citem-se os réus para se verem processar. III — Designo a audiência do dia 13 de agosto de 1982, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Intime-se. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.132 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Wilson Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Ruy Barata), Carlos Alberto de Almeida Felipe (Adv. Dr. Ruy Barata) e José Raymundo de Almeida Câmara (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: I — Tendo a instância **ad quem** dado pela competência deste foro para processamento e julgamento do presente feito, cabe agora a este Juízo apreciar os termos da denúncia, que ora recebo diante dos fatos na mesma descritos. II — Citem-se os réus para se verem processar. III — Designo a audiência do dia 16 de agosto de 1982, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Intime-se. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.946 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Rivaldo Costa Cardoso.

Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santarém. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.121 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Wilson Fruger Marinho.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 18 de agosto de 1982, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Intime-se. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.124 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Sebastião Ramos da Silva.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 20 de agosto de 1982, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Intime-se. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.751 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA

Comunite: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.

Preso: Antônio Amaro da Silva.

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.159 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: I.N.P.S. (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Réu: Francisco Silva dos Santos.

Despacho: I — Cite-se no endereço indicado a fls. 34. II — Designo a audiência do dia 9 de agosto de 1982, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III — Intime-se. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.692 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Excdos: Francisco Carlos de Almeida, Jó Luiz Maia e José Ribamar Batista de Araújo.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas **ex lege** P.R.I. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.784 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excdos: Clidionor Peixoto Bonfim, Marlene Viana Araújo e Francisco Ferreira Braga.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 11.910 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excdos: Manoel Carlos Coelho, Edilena Moda Pereira e Manoel Viana Lima.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 12.254 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excdos: José Florenzano Calderaro, José Batista Mota e Antônio Oliveira da Palma.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 12.264 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H.R. de Carvalho).

Excdos: Sebastião Rodrigues dos Santos, Adriano Júlio Martins e Sebastião Santos Nascimento.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 12.266 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excdos: Waldir Queiroz de Figueiredo, Sebastião Santos Nascimento e José Ribamar Batista de Araújo.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 19.431 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Excdos: Mário Antônio Rendeiro Tavares Cardoso.

Sentença: Vistos, etc. Diante do fato consumado, julgo extinto o processo. Custas **ex lege** P.R.I. Belém, Pa., 03.11.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6239)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 43/81

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidenta, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 04.11.81, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC Nº 1124/81, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém (demandante) e Rubertex, Comércio e Indústria S/A (demandada), marcando o prazo de trinta dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e a demandada Rubertex, Comércio e Indústria S/A; nos seguintes termos, sendo o que foi por maioria, quanto à cláusula IX, vencido o Exmº Sr. Juiz Dr. Arthur Seixas, que a excluía:

I - Aumento de 5% correspondente à produtividade, para todos os empregados que percebam até três vezes o maior salário mínimo nacional; 3% para que os percebam de três a dez salários mínimos; e 1% para os que percebam acima de dez salários mínimos, para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração, corrigida nos termos da Lei nº 6.708/79;

II - Adicional de 10% sobre o salário do empregado designado para exercer função de confiança;

III - A empresa fornecerá no ato do pagamento do salário dos seus empregados, além do recibo que os mesmos assinam, comprovante discriminatório das parcelas recebidas;

IV - Para os empregados admitidos até a data do término da vigência da presente sentença normativa, a correção salarial mais o acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional, deverá ser calculado sobre o salário base da categoria, se já não perceber salário maior;

V - Adicional de 5% por decênio para os empregados que contarem dez ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador;

VI - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa aceitará atestado subscrito por médico ou dentista do Sindicato profissional quanto o afastamento do empregado sindicalizado, por motivo de doença, não exceder de três dias improrrogáveis;

VII - A empresa fornecerá dois uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, para cada período de 180 dias de trabalho, quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência do órgão público competente;

VIII - Ao empregado acidentado em serviço de responsabilidade da empresa, fica assegurada a estabilidade até 90 dias após alta definitiva do INAMPS;

IX - A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro ou segundo mês do reajustamento ora convencionado, a importância de Cr\$ 200,00 de cada empregado, que será revertida em benefício do Sindicato demandante, ressalvado o direito de ser solicitado ao Sindicato a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias após o mesmo. A empresa fica obrigada a recolher a importância descontada em favor do Sindicato demandante até o fim do mês subsequente ao do desconto;

X - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XI - Prazo de um ano, a contar de 14 de setembro de 1981, e a expirar no dia 13 de setembro de 1982.

Custas sobre o valor do pedido, que por seu ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82, para cada uma das partes.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, em, 05 de novembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3144)

EDITAL Nº 44/81

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidenta, NOTIFICO, a quem interessar possa que em audiência realizada no dia 04.11.81, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC Nº 1206/81, em que são partes: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (demandante) e Paragás Distribuidora Ltda (demandada), marcando o prazo de trinta dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e a demandada Paragás Distribuidora Ltda, nos seguintes termos:

I - Será concedido aos motoristas, após a correção de que trata a lei 6.708/79, independentemente da variação salarial, um aumento de 4% a título de produtividade;

II - Nenhum motorista poderá ser admitido ou perceber menos de Cr\$ 20.000,00 mensais, acrescidos do aumento de 4% previsto na cláusula anterior, equivalente a Cr\$ 800,00.

III - Adicional de periculosidade aos motoristas na proporção de 30% sobre seus salários;

IV - As horas extras serão acrescidas de 25% do seu valor normal;

V - Será concedido ao motorista que trabalha em distribuição de gás, uma comissão nas seguintes proporções:

a) por cada conteúdo de botijão de treze quilos vendido, Cr\$ 0,10 (dez centavos), b) por cada vasilhame de treze quilos vazio vendido, Cr\$ 35,00;

VI - A empresa fornecerá no mínimo dois uniformes por ano a cada motorista que esteja obrigado ao seu uso quer a obrigação decorra de exigência da empresa, que resulte de imposição legal;

VII - A empresa fornecerá transporte aos seus empregados motoristas ao seu local de trabalho, bem como de retorno às suas residências;

VIII - Aos empregados motoristas, a empresa fornecerá comprovantes do pagamento dos salários, dos quais constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração;

IX - O pagamento da remuneração dos empregados motoristas será feito mensalmente, ficando-lhes assegurado o direito a um adiantamento quinzenal na ordem de 40% do total da remuneração;

X - Ao empregado acidentado será assegurada estabilidade provisória pelo prazo de 180 dias após a alta da licença acidentária, não podendo ser dispensado senão em virtude de falta grave devidamente comprovada;

XI - Fica expressamente proibido aos motoristas efetuarem lavagem do veículo, por constituir tarefa estranha ao contrato de trabalho;

XII - Para efetivação do pagamento das verbas indenizatórias resultantes de demissão do empregado, fica estabelecido o prazo máximo de cinco dias, obrigando-se a empresa ao pagamento dos salários dos dias excedentes desse prazo;

XIII - A empresa pagará de acordo com as condições a seguir especificadas, um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares de empregado, nas seguintes proporções:

a) Empregado com dois anos completos a dois anos e onze meses de serviço na empresa, 10%;

b) Empregado com três anos completos a cinco anos e onze meses de serviço na empresa, 18%;

c) Empregado com seis anos completos até dez anos e onze meses na empresa, 28%;

d) Empregado com onze anos completos até quinze anos e onze meses de serviço na empresa, 44%;

e) Empregado acima de dezessete anos completos de serviço na empresa, 75%;

Parágrafo Primeiro: As percentagens fixadas aplicar-se-ão apenas sobre o salário básico mensal que o empregado esteja percebendo na ocasião do gozo de suas férias regulamentares, não incidindo sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: periculosidade, insalubridade, adicional noturno, horas extras, gratificação natalina, prêmios, ajuda de custo, salário família, gratificação de função, comissões; etc...

Parágrafo Segundo: Para a finalidade de cálculo do pagamento deste adicional, o salário básico fica limitado ao teto de dez vezes o maior valor de referência vigente à época do pagamento;

XIV - A empresa dará preferência para admissão aos trabalhadores sindicalizados;

XV - Do aumento concedido na cláusula primeira a empresa descontará dos empregados beneficiados com o mesmo, no primeiro mês, a importância correspondente a 10% que reverterá em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém. Esse desconto só será efetivado pela empresa mediante prévia e expressa autorização do empregado e será recolhido à Tesouraria do mencionado Sindicato dentro de trinta dias;

XVI - O desconto previsto no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho será feito pela empresa em folha de pagamento e recolhido o seu montante à Tesouraria do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém ou ao Banco do Brasil, Agência Centro, conta nº 7.933-2. Neste último caso, a empresa fornecerá ao Sindicato em questão cópia da relação nominal e valores descontados de seus empregados associados aquele;

XVII - Fica estipulada a multa de três valores de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XVIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se a 1º de maio de 1981 e expirando a 30 de abril de 1982, contando-se seus efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro de 1981.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82 para cada uma das partes.

Feito no Serviço processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, em 06 de novembro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3145)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
06/novembro/1981

Ac. nº 13.587. Proc. TRT RO 1.217/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Gulomarino Maciel Tavares (Dr. Pedro Washington Silva). Recorrida: Empresa de Transportes Transpará Ltda (Dr. José Concelção Corrêa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Custas **ex-lege**.

EMENTA: Provada a justa causa imputada ao empregado, não tem este direito às parcelas consectárias da despedida imotivada.

Ac. nº 13.588. Proc. TRT RO 1.121/81. JCJ de Rio Branco. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Jimmy Barbosa Levy - Cine Acre (Dr. Antonio Rodrigues Barbosa). Recorrido: Raimundo Pedro Gomes da Silva (Dr. João Moreira Lisboa).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 48 e 53 a 57, por intempestividade; no mérito, ainda, sem divergência, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Compensação. Não se defere compensação quando seu valor não é originário e nem tem vinculação com o contrato de trabalho.

Ac. nº 13.589. Proc. TRT RO 1.213/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Pedro Gomes de Oliveira (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso julgando totalmente procedente a reclamação, devendo ser apurado em liquidação, o número de horas extras que deve ser integrado ao salário do pleiteante, juntamente com as consequentes diferenças. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que, por ser ilíquida, se arbitra, para efeitos recursais, na quantia de Cr\$ 80.000,00, na importância de Cr\$ 3.214,70.

EMENTA: Não se pode fazer diferença entre horas extras habituais e não habituais, em relação a um mesmo empregado, pois o trabalho suplementar não pode variar de natureza apenas porque varia o número de horas trabalhadas.

Ac. nº 13.590. Proc. R EX OFF e RO 1.219/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA (Dr. Raimundo Valentim Sampaio Lobato). Recorrido-reclamante: Osvaldo Coutinho da Silva (Dr. Orvácio de Moura Barra).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: É empregado que exerce, subordinada e continuamente, mediante salário, atividade pelo empregador.

Ac. nº 13.591. Proc. R EX OFF e RO 1.139/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA. Recorrido-Reclamante: Pedro Francisco Machado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário da reclamada em virtude de seu advogado não estar habilitado nos autos, mandando desentranhar os documentos de fls. 13 a 22, porque juntados a destempo; ainda por unanimidade conheceram do recurso necessário e negaram provimento.

EMENTA: I - Não se conhece do recurso voluntário subscrito por advogado sem procuração nos autos.

II - Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e com base na confissão ficta.

Ac. nº 13.592. Proc. AP 1.168/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Neo - Administração e Participações Ltda (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Agravado: Alcindo dos Santos Correa (Dr. Ana Maria Crispino Gomes).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo porque deserto.

EMENTA: Sendo o Agravo de Petição um recurso, a realização do depósito **ad-recursum** constitui condição para seu conhecimento.

Ac. nº 13.593. Proc. RO 1.225/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Luiz Sebastião dos Santos Lima (Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrida: M. B. Macedo (Comércio, Conservação e Reformas em Geral), Dr. Djalma de Oliveira Farias.

DECISÃO: Por maioria, reformaram parcialmente a sentença recorrida, mandando pagar ao reclamante a parcela de salários retidos em dobro; por unanimidade, mantiveram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 400,00 pela reclamada, sobre Cr\$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Não comprovado o pagamento dos salários, conforme alegado na contestação, manda-se pagar o mesmo em dobro, ao teor do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 13.594. Proc. RO 1.165/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Banco Nacional S/A (Dra. Ana

Maria Martins Rios). Recorrido: Pedro Peres Alexandre Souza (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: I - Avaliada a prova testemunhal contraditória, e concluindo-se pela prática de horas suplementares, devem elas ser atribuídas ao reclamante.

II - No direito brasileiro, a multa punitiva constitui desconto salarial ilegal.

Ac. nº 1.595. Proc. R EX OFF e RO 1.127/81. 3ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Dr. Aldemar A. A. Jorge de Salles). Recorrida-Reclamante: Sebastiana Evangelista Pimental (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: RISCO DE VIDA. Amparado em lei, defere-se o pedido de adicional de risco de vida.

Ac. nº 13.596. Proc. RO 1.236/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Transbcampcos Ltda. Recorrido: Carlos Roberto de Lima Meguins.

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso, em virtude de se achar subscrito por preposto; por unanimidade, ainda não conheceram do mesmo, porque deserto.

EMENTA: Os poderes do preposto são limitados à representação do empregador em audiência, não podendo subscrever recursos.

Ac. nº 13.597. Proc. RO 1.247/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construtora Lopes Amaral Ltda (Dr. Bichara Fraiha Neto). Recorridos: Joaquim Mourão de Paula (Dra. Olga Bayma da Costa) e Ademar Mourão de Paula - Litiscon-sorte.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Havendo prova de que a reclamada era a verdadeira empregadora, deve a mesma arcar com os ônus legais.

Ac. nº 13.598. Proc. RO 1.150/81. 1ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazonia S/A (Dr. Aldévio Praia Soares). Recorrido: Raimundo Casemiro de Souza (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 70, por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O simples fato de o empregado ser comissionista, não exonera o empregador do pagamento de horas extras, quanto estas foram efetivamente trabalhadas.

Ac. nº 13.599. Proc. RO 1.177/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: João Izaltino de Souza (Dr. Jace-mir Fernandes de Almeida). Recorrida: Companhia de Pesca Talyo (Dr. Armando Sawada).

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar do autos, antes de transitado em julgado a decisão, o documento de fls. 13, a fim de ser o mesmo substituído por xerocópia autenticada na Secretaria e remetido, por ofício, à MM. 5ª Junta de Belém, porque pertencente ao processo nº 1227/81, no mérito, deram provimento em parte ao recurso, mandando incluir na condenação, as parcelas de salário retido, na quantia de Cr\$ 3.049,00, e de salário família, na quantia de Cr\$ 2.138,40, determinando, ainda, a redução do valor da condenação em Cr\$ 4.015,65, face ao erro de cálculo constatado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas de Cr\$ 2.714,70, pela reclamada sobre Cr\$ 55.000,00, valor da condenação.

EMENTA: Evidente erro constatado no cálculo elaborado pela instância a quo, corrige-se com base no artigo 833 da CLT.

Salário retido não pago em audiência, ocasiona o pagamento em dobro.

Quando a empresa não contesta a existência de seis dependentes, a parcela de salário família é devida.

Belém, 6 de novembro de 1981.

(G. Reg. nº 3148)

PROCESSO TRT RO Nº 1.017/81

RECORRENTES - PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar

e RAIMUNDO BENTO LEITE

Advogado: Dr. Miguel Serra

RECORRIDOS - OS MESMOS

DESPAHO

I - São recorrentes de revista, neste processo tanto o empregado como o empregador. Ambos os recursos são tempestivos e

fundamentam-se, o do reclamante na alínea a e do reclamado nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - RECURSO DO RECLAMANTE - O V. Acórdão recorrido, tendo indeferido a computação das horas extras habitualmente trabalhadas no cálculo dos repousos remunerados, evidentemente divergiu do Prejulgado nº 52 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

III - RECURSO DA RECLAMADA - Segundo a recorrente, a decisão impugnada não só violou os artigos 249, § 1º e 250, ambos da CLT, § 3º do artigo 6º, do Decreto nº 27.048/49 e § 2º do artigo 7º da Lei 605/49 e o § 2º do artigo 153 da Constituição Federal, como divergiu dos arestos trazidos à colação às fls. 180/181 e 182/183, do Prejulgado 18 do Colendo TST e da Súmula nº 451, do STF.

IV - A decisão recorrida, confirmando a sentença do órgão de primeiro grau, decidiu que as folgas trimestrais, gozadas após cada período de desembarque, não se confundem com o repouso semanal remunerado. A recorrente sustenta que mencionadas folgas são atribuídas para compensar os dias de domingos e feriados trabalhados a bordo.

V - Com a juntada dos arestos (fls. 180/181 e 182/183), deste Regional, a recorrente consegue demonstrar o atrito jurisprudencial, posto que a decisão recorrida conclui de modo diverso.

VI - Ante o exposto admito a interposição de ambas as revisas, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 3 de novembro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3146)

PROCESSO TRT RO 971/81

RECORRENTES: JARI FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

e ESNAINÉ MARTINS BELGA

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - São recorrentes de revista, neste processo, tanto o empregado como o empregador. Ambos os recursos são tempestivos e fundamentam-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - RECURSO DA RECLAMADA - Renova a preliminar de carência de ação, alegando que as parcelas da inicial constituem coisa julgada, porque abrangidas pelo recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho.

A preliminar deve ser rejeitada. Decisão do Supremo Tribunal Federal, transcrita como conflitante, não serve para caracterizar a divergência ante o disposto no art. 896, letra a, consolidado. O segundo aresto citado, não se ajusta à hipótese ora discutida, porque as parcelas constantes da inicial são completamente diferentes das que constam do recibo de quitação juntado aos autos. Acrescente-se a final que a decisão a respeito da matéria ajusta-se à Súmula 41 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Quanto ao mérito, a empresa defende a tese de que a Lei 3.999/61, tem como objetivo estabelecer o salário profissional dos médicos. Entende que desde que o médico receba mais do que o salário profissional de sua categoria, não tem direito a perceber horas extras, pois o pagamento das mesmas já se encontra incluído na importância paga a mais do o mínimo legal. No fundo é a tese do salário complessivo, repelida pela Súmula nº 91. Quanto às parcelas de adicional noturno, adicional de sobreaviso, repouso remunerado e diferença de férias, 13º salário e FGTS, não encontramos nas razões recursais referência a qualquer dispositivo legal violado, assim como não transcreve a recorrente arestos conflitantes com a decisão impugnada. Por conseguinte, não comprovados os pressupostos recursais para a admissibilidade da revista.

IV - RECURSO DO RECLAMANTE - Insurge-se contra o V. acórdão recorrido alegando violação do art. 457, § 1º, da CLT, bem como contrariedade à Súmula de nº 91, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Consegue demonstrar a contrariedade à Súmula 91 do Egrégio TST, sendo desnecessário abordar o outro aspecto do apelo.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista da reclamada-recorrente e admito o recurso do reclamante-recorrente, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 3 de novembro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3146)

PROCESSO TRT RO 1072/81

RECORRENTE - MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogados: Drs. Luís Rodolfo Dinelli Carneiro e Achilles Lima

RECORRIDOS: IRINEU DA ROCHA VIANA E OUTROS

Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 358 us-que 360, o qual, ao confirmar a sentença de primeira instância, decidiu que "o tempo despendido por trabalhador de mina de superfície, mas de difícil acesso, em condução fornecida pelo empregador, é computável na jornada de trabalho". Aponta como violado o artigo 4º, da CLT, e como conflitantes os arestos de fls. 373 e 374 do arrazoadado.

III - Não houve violação ao dispositivo da lei. Bem ao contrário do que afirma a revista sob exame, o r. decisório recorrido, ao decidir como decidiu, bem observou o contido na citada norma legal. A argumentação adotada não consegue abalar os fundamentos da decisão impugnada. Por outro lado, está a decisão regional em perfeito consonância com a Súmula nº 90, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3147)

PROCESSO TRT RO 1120/81

RECORRENTE: PAULO YOSHIRO KATO

Advogado: Dr. Raimundo Costa

RECORRIDO: CLAUDIO COSTA

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 94 e 95 que manteve decisão de primeira instância, a qual reconhecerá vínculo empregatício com o recorrido. Aponta que o r. decisório impugnado violou o artigo 142 da Constituição Federal, além de atrair com a jurisprudência.

III - Não deve prosperar a alegada violação de lei. Ao contrário, o Acórdão do Oitavo Regional, assim decidindo, observou perfeitamente aquele preceito constitucional, ante o que ficou configurado nos autos.

IV - O recorrente, também, não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação, ao teor da alínea a do artigo 896 consolidado não servem para caracterizar a divergência, conquanto oriundos do Colendo Supremo Tribunal Federal.

V - Ante o exposto, não se configurando nos autos nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de novembro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3147)

PROCESSO TRT RO 1158/81

RECORRENTE: FOSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça

RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA

Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 48 e 49 que manteve decisório do primeiro grau de jurisdição, o qual deferiu à recorrida salário-maternidade e diferença consecutórias. Aponta violação do art. 3º do Decreto 75.207/75, que regulamentou a Lei 6.136/74, bem como divergência jurisprudencial.

III - Não ocorreu violação de lei, tendo em vista que o Acórdão recorrido concluiu que o estado gravídico da recorrida era evidente, pelo que irrecusável o desconhecimento desse estado, por parte do recorrente. Ademais, o artigo dado como violado, implica em revisão

de matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase do processo, dada a natureza do recurso de revista.

IV - Não houve divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação (fls. 52), tratam de hipótese diversa do que concluiu o Acórdão impugnado.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de novembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3147)

PROCESSO TRT RO Nº 1006/81

RECORRENTE - MARIA LUCIDALVA SANTOS PORTELA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA - PERFUMARIAS PHEBO S/A.

Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o V. Acórdão nº 13.488 (fls. 92/94), que apreciando recurso ordinário da recorrida, reformou a sentença da MM. Junta a quo para julgar totalmente improcedente a reclamação. Alega como violado o artigo 489 consolidado, Prejulgado nº 14, do Colendo TST, e o artigo 38 do CPC.

Renova a preliminar de deserção por falta de carimbo do banco depositário do valor **ad recursum** e, reittera preliminar suscitada pela douta Procuradoria quanto à habilitação do patrono da reclamação.

As preliminares devem ser rejeitadas. A comprovação do recebimento do valor **ad recursum** pelo banco depositário, na relação de empregados, foi feita através de autenticação mecânica, perfeitamente aceitável. Por outro lado, a falta do reconhecimento da assinatura, na procuração do patrono da reclamada, não prejudica a apresentação, pois, é de se admitir o mandato tácito, haja visto que aquele funcionou desde a audiência de instrução e julgamento sem qualquer impugnação.

III - Quanto ao mérito, não consegue demonstrar nem a violação legal nem atrito jurisprudencial. A decisão regional, fundamentou-se no fato de que foi a própria recorrente que não quis garantir o seu emprego quando recusou a proposta de reconsideração da recorrida, valendo-se do artigo 489 consolidado. A recorrida não despediu nem estava se negando a cumprir com suas obrigações trabalhistas. Também não se aplica ao caso destes autos o Prejulgado nº 14 do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3147)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica JOSEDEC DE MESQUITA, Responsável pelo CENTRO COMUNITÁRIO SANTOS DUMONT, de que no dia 20 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 43.895,

referente à prestação de contas dessa Entidade, exercício financeiro de 1979.

Belém, 03 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3077 - Dia: 12.11.81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.339

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3959-81,

RESOLVE:

Adiar, à pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, da funcionária IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Datilógrafa, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 03.11 a 02.12.81 pelo Ato nº 2.141 de 22.12.80, para serem gozadas no período de 04.01.82 a 02.02.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2359)

ATO Nº 2.340

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4105-81,

RESOLVE:

Considerar como licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, o período de 21 a 23 do mês em curso, em que a funcionária CARMECITA PEREIRA VIEIRA, Auxiliar Judiciário classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., deixou de comparecer ao trabalho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2359)

ATO Nº 2.341

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 29 do presente e à vista do Proc. 4076/81,

RESOLVE:

Nomear Preparador Eleitoral de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, junto a 30a. Zona - Belém, o Sr. ARGEMIRO BATISTA DE OLIVEIRA SOBRINHO, para a localidade de Vila de São Raimundo, município de Bujará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2359)

ATO Nº 2.342

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista dos Proc. 3595 e 4165-81,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, da funcionária CARMECITA PEREIRA VIEIRA, Auxiliar Judiciário, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 01 a 30.10.81, pelo Ato nº 2.141 de 22.12.80, para serem gozadas no período de 03.11 a 02.12.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2359)

A T O Nº 2.343

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4106-81,

R E S O L V E:

Conceder em prorrogação, ao funcionário RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo, classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 01 a 30.11.81, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde - 2ª Região, nos termos dos arts. 92 e 98 da Lei nº 1711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2359)

A T O Nº 2.344

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4195-81,

R E S O L V E:

1º - Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 19, 20 e 21.10.81, em que a funcionária requisitada da Câmara Municipal de Belém, SUELY NUNES PEREIRA, ora a disposição deste T.R.E., servindo no Cartório da 28a. Zona, faltou ao serviço;

2º - Considerando como licença para tratamento da própria saúde, os dias 22 e 23.10.81, em que a referida funcionária deixou de comparecer no trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2359)

A T O Nº 2.345

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

R E S O L V E:

Adiar, à pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, do funcionário EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 03.11 a 02.12.81 pelo Ato nº 2.141 de 22.12.80, para serem gozadas no período de 04.01.81 a 02.02.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY

(G. Reg. nº 2359)

A T O Nº 2.346

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4164-81,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste

T.R.E., trinta (30) dias de licença para tratar de interesses particulares no período de 09.11 a 08.12.81, de acordo com o art. 110 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2359)

A T O Nº 2.347

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte,

R E S O L V E:

Designar o Sr. DOUGLAS MAC ARTUR DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL, Escrivão Jumentado do Cartório de Baião, para ocupar a escrivania eleitoral da 35a. Zona (Baião), enquanto perdurar o impedimento do titular.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 2359)

* A T O Nº 2.328-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e,

Considerando o disposto na Resolução nº 165, de 13 do corrente, que criou o Setor de Assistência Médica desta Corte,

R E S O L V E:

1º) Designar a Sala nº 207, no 2º andar do edifício sede deste T.R.E. para a instalação do Setor Médico;

2º) Fixar o horário de 07:00 às 10:00 horas, de 2ª a 6ª feira, para o atendimento;

3º) Determinar à Secretaria, que só faça processar pedidos de justificção e abono de faltas ao serviço, por doença, se estiverem instruídos com atestado passado ou visado pelo médico deste T.R.;

4º) Estabelecer, desde logo, que a justificção ou abono de falta, por doença, só será deferido se formalizado dentro de 48 horas do retorno do funcionário ao trabalho;

5º) Recomendar aos senhores Chefes de Serviço, que diligenciem no sentido da fiel obediência ao disposto no art. 6º da Resolução nº 165, por parte dos funcionários que lhes forem subordinados, informando ao médico as situações chegadas a seu conhecimento;

6º) Ratificar a disposição constante do item C, art. 1º, do Ato nº 1.197/76, ordenando aos Senhores Chefes de Serviço que transmitam ao Serviço de Pessoal, imediatamente, todas as comunicações sobre faltas ao serviço, dos funcionários sob sua direção.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.627 de 4.11.81.

(G. Reg. nº 2359)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/81 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Concede Título de Honra ao Mérito ao Engenheiro Agrônomo LAUDELINO PINTO SOARES e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido ao Engenheiro Agrônomo LAUDELINO PINTO SOARES, Título Honorífico de "Honra ao Mérito" como reconhecimento e gratidão aos relevantes serviços prestados à causa pública, quando nas diversas funções que exerceu em nosso Estado.

Parágrafo Único - O Título Honorífico ora concedido, será entregue ao homenageado, em Sessão Solene em dia e hora marcados pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU SARATY

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/81 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Concede Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Jornalista e Empresário ROBERTO MARINHO.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Jornalista e Empresário ROBERTO MARINHO, Diretor Presidente das Organizações Globo, pelos relevantes serviços prestados à Comunicação Nacional.

Parágrafo Único - O Título a que refere o artigo anterior, será entregue ao homenageado em Reunião Especial em dia e hora designados pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Deputado NICOLAU SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 3158)

RESOLUÇÃO Nº 28/81 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Estabelece a participação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará na I Semana de Estudos sobre a Província Mineral de Carajás e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará promoverá durante o ano de 1981, em sua sede, a I Semana de Estudos sobre a Província Mineral de Carajás, fora do horário destinado aos trabalhos legislativos.

§ 1º - A organização do conclave, a que se referê este artigo, ficará a cargo de uma Comissão composta de três (3) Deputados designados pela Mesa Diretora, dela participando, obrigatoriamente, o autor da proposição.

§ 2º - Para o regular funcionamento do conclave, caberá à 1ª Secretaria requisitar funcionários do Poder Legislativo, em número suficiente, e colocá-los à disposição da Comissão Organizadora.

Art. 2º - Poderão participar do conclave, especialmente convidados e sem qualquer ônus para a Assembléia Legislativa, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como profissionais de apurado saber sobre o assunto, e que estejam no exercício de atividades diretamente ligadas ao tema.

Parágrafo Único - Para obter toda colaboração possível, indispensável à consecução dos objetivos do conclave, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa solicitará a prestimosa ajuda das autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Federal e Estadual.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do conclave elaborará, até a data da realização do conclave, o Regulamento e o Temário do evento, para a sua ampla divulgação.

Art. 4º - Os trabalhos apresentados no conclave, os debates, bem como suas recomendações finais serão publicados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Deputado NICOLAU SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 3155)

RESOLUÇÃO Nº 25/81 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Denomina "ABEL FIGUEIREDO" o Prédio anexo do Poder Legislativo do Estado do Pará e dá outras Providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica denominado "ABEL FIGUEIREDO" o Prédio anexo do Poder Legislativo do Estado do Pará, como homenagem aos relevantes serviços prestados a este Estado.

Parágrafo Único - Para cumprimento do que dispõe este artigo, a Mesa Diretora fará afixar, em Solenidade a realizar-se a 30 de novembro de 1981, uma placa alusiva à denominação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Deputado NICOLAU SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 3156)

Ata da 7a. reunião Solene, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 27 de outubro de 1981.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º SECRETÁRIO: Dr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezoito horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a entregar o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao padre Giovanni Gallo. Para tomar parte da Mesa dos Trabalhos o Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades: Dom Ângelo Rivato, bispo diocesano de Ponta de Pedras; José Carlos Raimundo Júnior, representante do Vice-Governador do Estado; Dr. Elias Sefer, Superintendente da SUDAM; Sra. Lira Seixas, representante do Tribunal Regional do Trabalho; Dr. Francisco Brasil Monteiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Sr. Fabiano Teixeira, representante do Tribunal de Contas do Estado e Prefeito de Santa Cruz do Arari, Sr. Osmarino Carvalho. O Sr. Presidente convidou os Deputados Vicente Queiroz, Ronaldo Passarinho, Nicolau Saraty e Antonio Teixeira para introduzirem no Plenário o homenageado. Em seguida a Banda de Música da Polícia Militar do Estado entoou o "Hino do Pará". O Sr. Presidente solicita ao 1º Secretário que proceda a leitura do Decreto Legislativo nº 24/80 de 12.09.1980 que concede o título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao padre Giovanni Gallo. Após a leitura, o Sr. Presidente procedeu a entrega do título honorífico ao homenageado. Para falar em nome do Poder Legislativo, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, saudando o padre Giovanni Gallo, enaltecendo a personalidade desse sacerdote e o seu trabalho em prol do desenvolvimento da região do Marajó, mais especificamente Vila de Genipapo, em Santa Cruz do Arari. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao padre Giovanni Gallo que mostrou sua gratidão pela homenagem em que ora esta Casa presta. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos que vieram prestigiar a presente Sessão, encerrando a mesma às 18:50 horas, com a Banda de Música da Polícia Militar do Estado, entoando o "Hino Nacional". Compareceram à presente Sessão os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Antonio Santos, Nicolau Saraty, Nilçon Pinheiro, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Everaldo Martins, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio Cabanagem", em 27 de outubro de 1981. Lida em 4 de novembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º Secretário: Sr. Deputado NICOLAU SARATY
2º Secretário: Sr. Deputado NÍCIAS RIBEIRO

(G. Reg. nº 3153)

Ata da 109a. reunião Ordinária, 2º período da 3a. Sessão Legislativa da 9a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de outubro de 1981.

PRESIDENTES: Srs. Deputados Mariuadir Santos, Mário Chermont, Jaime Nascimento e Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mariuadir Santos, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Guilherme que apresentou requerimento solicitando que seja estudada a possibilidade dos candidatos ao vestibular da Universidade Federal do Pará, residentes em Icoaraci, realizem as provas naquela Vila. O Deputado Mário Chermont assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira que congratulou-se com os funcionários públicos pela passagem do seu dia ocorrido ontem. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna apresentando requerimento solicitando a recuperação do prédio e a reativação do Centro de Saúde nº 2. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Vicente Queiroz, ocupou a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos que voltou a abordar a situação crítica em que se encontra o DER do Pará e demais Estados, apresentando requerimento solicitando a liberação do Fundo Rodoviário Nacional retido pelo Ministério do Planejamento. Concluiu o orador apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. O Deputado Jaime Nascimento assumiu a Presidência. Por cessão de direito do Deputado José Guilherme, ocupou a Tribuna o Deputado Nilçon Pinheiro, que apresentou requerimento solicitando que seja reconsiderada a decisão do Ministro das Minas e Energia de mecanizar a extração de ouro do garimpo de Serra Pelada, recebendo através de aparte o endosso dos Deputados Antonio Teixeira e Ademir Andrade. O Deputado Milton Peres ocupou a Tribuna apresentando requerimento solicitando a criação de um sistema especial de transporte coletivo para ajudar a população de Belém no horário de zero às quatro horas. O Orador seguinte foi o Deputado Ademir Andrade, ficando inscrito com dezoito minutos para a próxima Sessão. O Deputado Jaime Nascimento reassume a Presidência. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 108a. Sessão Ordinária e 67a. Sessão Extraordinária. Foi deferido pela Mesa o requerimento do Deputado Mariuadir Santos de congratulações ao Sr. Orbino Rezende. Foram aprovados os requerimentos nºs. 1310/81 do Deputado Ronaldo Passarinho; 1246/81 do Deputado Álvaro Freitas; 1254/81 do Deputado Lucival Barbalho; 1192 e 1193/81 do Deputado Maximino Porpino; 1195 do Deputado Célio Sampaio; 1198, 1199, 1200, 1201, 1202/81 do Deputado Nicias Ribeiro; 1206 e 1207/81 do Deputado José Guilherme. Em discussão o requerimento nº 1208/81 do Deputado Domingos Juvenil. O Deputado Álvaro ocupou a Tribuna mostrando a procedência do requerimento, recebendo através de aparte, o endosso do Deputado Antonio Teixeira. Em seguida o requerimento foi aprovado. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência. Foram aprovados os requerimentos nºs. 1209 do Deputado Domingos Juvenil; 1212/81 do Deputado José Guilherme; 1213 e 1009/81 do Deputado Nicolau Saráty; 1166 e 1219/81 do Deputado Nicias Ribeiro; 1218/81 do Deputado Mariuadir Santos; 1223/81 do Deputado Antonio Teixeira; 1226/81 do Deputado Ronaldo Passarinho; 1232, 1233 e 1234 do Deputado Domingos Juvenil; 1236/81 do Deputado Mário Chermont; 1238 e 1239/81 do Deputado Célio Sampaio; 1241/81 do Deputado Nilçon Pinheiro; 1242/81 do Deputado Mariuadir Santos; 1243/81 do Deputado Santana Costa; 1244/81 do Deputado José Guilherme. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado em 2º Turno o Projeto de Lei nº 58/81 do Poder Executivo, que concede Pensão Especial a Maria do Carmo Coimbra D'Oliveira. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:02 horas na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, José Guilherme, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Everaldo Martins, Maximino Porpino,

Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio Cabanagem", em 29 de outubro de 1981. Lida em 4 de novembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º Secretário: Sr. Deputado NICOLAU SARÁTY
2º Secretário: Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
(G. Reg. nº 3153)

Ata da 68a. reunião Extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de outubro de 1981.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado em Redação Final o Projeto de Lei nº 58/81 do Poder Executivo, que concede Pensão Especial a Maria do Carmo Coimbra D'Oliveira. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Solene, às 17:30 horas, encerrando a presente às 17:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Everaldo Martins, Maximino Porpino, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 29 de outubro de 1981. Lida em 4 de novembro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º Secretário: Sr. Deputado NICOLAU SARÁTY
2º Secretário: Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
(G. Reg. nº 3153)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL